

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Deliberação dos Comitês PCJ nº 546/26, de 27/08/2026

Aprova o Ato Convocatório para Chamamento Público de Projetos nº 01/2026, que define critérios gerais para a aplicação de recursos da Cobrança PCJ Federal pelo uso dos recursos hídricos nas Bacias PCJ, referentes ao exercício de 2027, na temática de proteção e conservação dos recursos hídricos, e dá outras providências.

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, criado e instalado segundo a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1), denominados Comitês PCJ, no uso de suas atribuições legais, em sua 34ª Reunião Extraordinária, no âmbito de suas respectivas competências:

Considerando o Plano de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí para o período 2020 a 2035 – Plano das Bacias PCJ 2020-2035, aprovado pela Deliberação dos Comitês PCJ nº 332/2020, de 31/08/2020, que definiu as ações e os municípios prioritários para as temáticas de conservação, recuperação e restrição e de saneamento rural, a fim de atingir as metas definidas para as Bacias PCJ;

Considerando os termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 307/2018, de 14/12/2018, que “Aprova a Revisão da Política de Recuperação, Conservação e Proteção dos Mananciais no âmbito da área de atuação dos Comitês PCJ – Política de Mananciais PCJ e dá outras providências”;

Considerando a Resolução ANA nº 53/2020 que regulamenta a modalidade Chamamento Público de Projetos, prevista no art. 7º da Resolução ANA nº 122/2019, de 16/12/2019, para financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos nos Planos de Recursos Hídricos;

Considerando o Plano de Aplicação Plurianual das Bacias PCJ (PAP-PCJ), para o período de 2026 a 2030, aprovado pela Deliberação dos Comitês PCJ nº 525/25, de 11/12/2025;

Considerando que os limites mínimos de contrapartida foram ajustados, visando ampliar a participação dos municípios e incentivar a apresentação de propostas para financiamento das ações previstas.

Considerando que o assunto foi apreciado pela Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) dos Comitês PCJ durante a sua 100ª Reunião Ordinária, realizada em 06/08/2026, por videoconferência;

Deliberam:

Art. 1º Fica aprovado o Ato Convocatório para Chamamento Público de Projetos nº 01/2026 e seus anexos, constantes do Anexo da presente deliberação.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

(assinado digitalmente)
MYLENA NASCIMENTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente do CBH-PJ1

(assinado digitalmente)
HÉLIO DONIZETE ZANATTA
Presidente do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL

(assinado digitalmente)
ADILSON RAMOS DE SOUZA
Secretário-executivo do CBH-PJ1

(assinado digitalmente)
DENIS HERISSON DA SILVA
Secretário-executivo do CBH-PCJ e do PCJ
FEDERAL

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



ANEXO – Deliberação dos Comitês PCJ nº 546/26, de 27/08/2026

ATO CONVOCATÓRIO PARA CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROJETOS Nº 001/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROJETOS

DEMANDA PRIORIZADA COBRANÇA PCJ FEDERAL



ATO CONVOCATÓRIO PARA CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROJETOS Nº 001/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROJETOS

DEMANDA PRIORIZADA COBRANÇA PCJ FEDERAL

AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ

Agosto/2026



SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	1
2.	OBJETIVOS	2
3.	OBJETO	2
4.	PARTICIPANTES E OBRIGAÇÕES	4
5.	PREVISÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO PLURIANUAL – PAP.....	6
6.	RECURSOS FINANCEIROS	7
7.	CALENDÁRIO	9
8.	INSCRIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA	11
9.	ELEGIBILIDADE.....	13
10.	COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO	14
11.	QUALIFICAÇÃO.....	15
12.	HIERARQUIZAÇÃO E INDICAÇÃO.....	15
13.	ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E FINANCEIRA.....	17
14.	HABILITAÇÃO.....	18
15.	CONTRATAÇÃO	19
16.	OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS	20
17.	DESEMBOLSO.....	21
18.	RECURSOS AOS RESULTADOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO.....	22
19.	IMPUGNAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO	22
20.	REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO.....	22
21.	DESISTÊNCIA.....	23
22.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	23
23.	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	25
	ANEXO I.....	27
	ANEXO II.....	30
	ANEXO III.....	31
	ANEXO IV.....	34
	ANEXO V.....	41
	ANEXO VI.....	43
	ANEXO VII.....	45



1. INTRODUÇÃO

A Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Agência das Bacias PCJ) é responsável pela aplicação dos recursos financeiros provenientes da cobrança pelo uso dos recursos hídricos em rios de domínio da União nas Bacias PCJ (Cobrança PCJ Federal), na condição de Entidade Delegatária das funções de Agência de Água, conforme estabelecido no Contrato de Gestão nº 037/2025/ANA, firmado com a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

O Plano de Recursos Hídricos das Bacias PCJ para o período de 2020 a 2035 (Plano das Bacias PCJ 2020–2035), aprovado pela Deliberação dos Comitês PCJ nº 332/2020, de 31 de agosto de 2020, estabelece critérios de priorização de municípios para as ações contempladas neste Ato Convocatório.

As ações previstas no Plano das Bacias PCJ 2020–2035 contam com instrumento orientador para a aplicação dos recursos financeiros arrecadados por meio da Cobrança PCJ Federal: o Plano de Aplicação Plurianual das Bacias PCJ (PAP PCJ) para o período de 2026 a 2030, aprovado pela Deliberação dos Comitês PCJ nº 525/2025. Os atos convocatórios deverão observar a compatibilidade com o PAP PCJ e com o Plano de Execução Orçamentária Anual (POA), instrumento de periodicidade anual que detalha as ações a serem executadas em cada exercício.

O presente Ato Convocatório rege-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas Resoluções ANA nº 122/2019 e nº 53/2020, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021. Destaca-se que a Resolução ANA nº 53/2020 regulamenta a modalidade de Chamamento Público de Projetos, prevista no art. 7º da Resolução ANA nº 122/2019, destinada ao financiamento de estudos, programas, projetos e obras previstos nos Planos de Recursos Hídricos.

As ações destacadas na Política de Mananciais PCJ estão fundamentadas no Plano das Bacias PCJ 2020–2035, no qual foram estabelecidos critérios para a priorização de municípios, com vistas à implementação das ações do seu Caderno de Conservação e Uso do Solo e da Água no Meio Rural e Recomposição Florestal (CRF), contribuindo para o alcance das metas nele definidas.

A Política de Mananciais PCJ estrutura-se em quatro programas, a saber:

I – Recuperação, Conservação e Proteção Ambiental em Áreas de Interesse – executado por meio do desenvolvimento de Projetos Integrais de Propriedade (PIPs) e da posterior implementação de intervenções de adequação ambiental de propriedades;

II – Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) – executado por meio da concessão de incentivos econômicos a proprietários rurais provedores de serviços ambientais, e da atuação da Unidade Coordenadora de Execução (UCE), responsável pela execução do monitoramento desses projetos e/ou programas;



III – Apoio a Áreas Sujeitas à Restrição de Uso, com vistas à Proteção dos Recursos Hídricos – contempla ações de apoio e manejo em áreas com restrições de uso no território das Bacias PCJ;

IV – Proteção da Mata Atlântica e do Cerrado – contempla ações de apoio à proteção da vegetação nativa dos biomas Mata Atlântica e Cerrado, em conformidade com a Lei Federal nº 11.428/2006 e com a Política Estadual Paulista nº 13.550/2009.

Dessa forma, a Agência das Bacias PCJ torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o processo de seleção de propostas, na modalidade Chamamento Público de Projetos, para o financiamento a fundo perdido de ações previstas no Plano das Bacias PCJ 2020–2035, no âmbito da temática Proteção e Conservação dos Recursos Hídricos, conforme disposto no PAP PCJ 2026–2030.

O presente Ato Convocatório estabelece o calendário, os procedimentos e critérios para a seleção de empreendimentos a serem financiados com recursos da Cobrança PCJ Federal para o exercício de 2027.

2. OBJETIVOS

2.1. O presente Ato Convocatório, na modalidade de Chamamento Público de Projetos, tem por objetivo o aporte de recursos financeiros da Cobrança PCJ Federal do exercício de 2027 para implementação de intervenções relacionadas à temática de Proteção e Conservação dos Recursos Hídricos visando:

2.1.1. Promover a recuperação, conservação e proteção dos mananciais nas Bacias PCJ.

2.1.2. Contribuir para o atingimento das metas previstas no Caderno Temático de uso da água e do solo no meio rural e recomposição florestal – CRF do Plano das Bacias PCJ 2020-2035.

2.1.3. Fomentar a implementação de ações de adequação ambiental, restauração de fragmentos florestais, soluções de saneamento rural em áreas de interesse para a proteção de mananciais, bem como o incentivo econômico aos proprietários que promovam serviços ambientais.

3. OBJETO

3.1. O objeto do presente Ato Convocatório é a seleção de propostas de empreendimentos para o aporte de recursos financeiros da Cobrança PCJ Federal, do exercício de 2027, por meio de financiamento não reembolsável, para ações na temática de recuperação, conservação e proteção dos mananciais, em municípios localizados



nas Bacias PCJ, de acordo com o Plano das Bacias PCJ 2020-2035 e em consonância com a Política de Mananciais das Bacias PCJ e seus Programas.

3.1.1. São consideradas, portanto, ações financiáveis para este Edital, as ações enquadradas nos Programa I e Programa II da Política de Mananciais PCJ.

3.1.2. Poderá ser pleiteada apenas uma das ações financiáveis previstas, enquadradas nos Programas I ou II da Política de Mananciais das Bacias PCJ:

Quadro 1. Ações financiáveis dos Programas I e II da Política de Mananciais PCJ.

Programa da Política de Mananciais PCJ	Ações financiáveis
Programa I	A – Unidade Coordenadora de Execução – UCE Prospecção: contratação de empresa especializada para mobilização de proprietários rurais e prospecção de propriedades rurais para adesão e implementação de Projeto ou Programa Municipal de Proteção de Mananciais; B – Restauração ecológica: podendo ser incluídas intervenções visando reflorestamento em área de APP e Reserva Legal e cercamento para isolamento dos fatores de degradação; C - Saneamento Rural: para adequação ambiental de propriedades rurais constantes de PIPs, voltadas à proteção de mananciais de interesse para o abastecimento público;
Programa II	D – Incentivo econômico: a proprietários rurais geradores de serviços ambientais visando prestar apoio às ações de um Programa de PSA municipal; E - Unidade Coordenadora de Execução – UCE Monitoramento: contratação de empresa para prestação de apoio no monitoramento das ações vinculadas a um Programa de PSA municipal.



4. PARTICIPANTES E OBRIGAÇÕES

4.1. Para efeitos do presente Ato Convocatório, são partes interessadas e suas respectivas obrigações:

4.1.1. **A Agência das Bacias PCJ** é a entidade delegatária das Funções de Agência de Águas, conforme Contrato de Gestão nº 037/2025/ANA firmado com a ANA, e atua como entidade gestora e disciplinadora durante todo o processo de seleção de propostas na modalidade Chamamento Público de Projetos, com as seguintes obrigações de:

4.1.1.1. Dar publicidade ao Ato Convocatório do Chamamento Público de Projetos, realizar o processo de seleção e julgamento das propostas, dando a sua devida publicidade e verificando o cumprimento dos seus requisitos;

4.1.1.2. Formalizar o Contrato de Transferência com os respectivos tomadores e eventuais termos aditivos, bem como realizar a coleta de assinaturas e a publicação, do extrato do Contrato de Transferência e de todas as suas alterações;

4.1.1.3. Atuar como Agente Técnico, sendo responsável pela análise técnica das propostas inscritas, bem como pelo acompanhamento da execução dos contratos celebrados com os tomadores de recursos;

4.1.1.4. Zelar e supervisionar a correta aplicação dos recursos financeiros na modalidade Chamamento Público de Projetos, além de acompanhar e monitorar a evolução da execução dos contratos;

4.1.1.5. Disponibilizar de forma destacada em sua página eletrônica todos os financiamentos concedidos, em andamento e finalizados, com os valores arrecadados com a Cobrança PCJ Federal, incluindo este Ato Convocatório, além de divulgar o Programa de Financiamento;

4.1.1.6. Apresentar aos Comitês PCJ os investimentos na modalidade Chamamento Público de Projetos, no qual conste a relação das contratações efetuadas e pleitos não aprovados, neste Ato Convocatório;

4.1.1.7. Acompanhar, controlar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros oriundos desta seleção;

4.1.1.8. Definir procedimentos complementares, conforme couber.

4.1.2. **Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Comitês PCJ)**, responsáveis pela aprovação do Plano das Bacias PCJ 2020-2035, onde constam o Plano de Ações e as prioridades para a sua execução, atuam



como financiadores, articuladores políticos e institucionais das ações e oferecem suporte ao acompanhamento da sua efetividade, aos quais cabe:

4.1.2.1. Aprovar a inclusão no PAP PCJ das diretrizes gerais e dos valores de investimentos a serem praticados no financiamento não reembolsável;

4.1.2.2. Apreçar os investimentos passíveis de financiamento no âmbito deste Ato Convocatório;

4.1.2.3. Indicar os empreendimentos para financiamento com recursos oriundos das Cobranças PCJ Federal.

4.1.3. **O tomador de recursos** é o beneficiário do financiamento de ações deste Ato Convocatório e responsável pela execução, acompanhamento e fiscalização da ação prevista no Plano das Bacias PCJ 2020-2035, devendo ser obrigatoriamente neste Edital, as Prefeituras Municipais, localizadas na área das Bacias PCJ:

4.1.3.1. Cabe aos tomadores de recursos:

4.1.3.1.1. Observar o conteúdo da Resolução ANA nº 53/2020, do Ato Convocatório e dos procedimentos estabelecidos pela Agência das Bacias PCJ e nas Diretrizes Gerais e Procedimentos Operacionais (DGPOs);

4.1.3.1.2. Responsabilizar-se pela documentação relativa ao empreendimento pleiteado, e após contratação, pela sua efetiva execução, nos termos estabelecidos no respectivo Contrato de Transferência, observando os critérios de qualidade técnica e os prazos;

4.1.3.1.3. Prestar todas as informações solicitadas pela Agência das Bacias PCJ e pelo Agente Financeiro sobre o contrato e informar sobre eventuais alterações em relação ao cronograma proposto e no objeto contratado, além de franquear acesso às instalações para a comprovação do cumprimento das condições contratuais;

4.1.3.1.4. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução do objeto do contrato em conformidade com as normas brasileiras e os normativos do presente Programa de Financiamento, denominado "Recuperação e Conservação dos Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí", determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária;

4.1.3.1.5. Responsabilizar-se pela elaboração de procedimento licitatório, contratação da executora, acompanhamento e fiscalização das obras, operação e manutenção dos sistemas, áreas preservadas e outras ações objetos de financiamento deste Ato Convocatório nos termos estabelecidos no respectivo Contrato de Transferência;

4.1.3.1.6. Demonstrar que possui capacidade de aporte da contrapartida e depositar a mesma na conta vinculada ao Contrato de Transferência conforme previsto no



cronograma físico e financeiro, além de prestar contas quanto à aplicação dos recursos transferidos.

4.1.4. **A Caixa Econômica Federal – CAIXA**, como instituição financeira nos termos da Resolução ANA nº 53/2020, atua na condição de Agente Financeiro do Programa de Financiamento, com as seguintes atribuições:

4.1.4.1. Orientar os tomadores na adequação das propostas, atuar no processo de análise de viabilidade técnica, financeira e jurídica da proposta de financiamento, de maneira que a proposta esteja apta para a contratação;

4.1.4.2. Demandar e analisar detalhadamente a documentação técnica, institucional, cadastral, jurídica e complementar, quando couber, das propostas selecionadas e aprovadas pela Agência das Bacias PCJ, de acordo com as normas das DGPOs;

4.1.4.3. Realizar a análise dos requisitos para celebração do Contrato de Transferência;

4.1.4.4. Verificar o resultado do processo licitatório realizado pelo tomador de recursos, atendo-se à documentação no que tange à contemporaneidade da licitação, aos preços do fornecedor vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto analisado com o efetivamente contratado;

4.1.4.5. Acompanhar a execução física e financeira do objeto financiado, incluindo a liberação dos desembolsos previstos no cronograma e a análise das respectivas prestações de contas, conforme diretrizes pactuadas com a Agência das Bacias PCJ;

4.1.4.6. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos contratos de financiamento, de maneira a garantir o cumprimento das metas na forma contratualmente estabelecida;

4.1.5. **A ANA**, como entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) e integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH), é responsável pela instituição de normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico e de aplicação dos recursos da Cobrança PCJ Federal.

4.1.6. As obrigações dos participantes são detalhadas no Contrato de Transferência firmado entre o tomador dos recursos e a Agência das Bacias PCJ, sendo a CAIXA interveniente anuente, além de constar nas DGPOs entre a Agência das Bacias PCJ e a CAIXA.

5. PREVISÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO PLURIANUAL – PAP

5.1. Os recursos disponíveis estão alocados nas ações PAP PCJ 2026-2030 conforme **Quadro 2**:

Quadro 2. Enquadramento das ações financiáveis no PAP PCJ 2026-2030.



Fonte Financeira	Finalidade PAP	Programa PAP	Ação PAP	Subação PAP
Cobrança Federal PAP 2026 - 2030	AGENDA SETORIAL	2.1. Recuperação da qualidade da água	Estudos, planos, projetos ou obras para implantação, expansão e adequação de sistemas de efluentes domésticos	Substituição de sistemas rudimentares de tratamento de esgoto por sistemas mais eficientes
		2.3 Proteção e conservação dos recursos hídricos	Estudos, planos, projetos e intervenções destinadas à recuperação ou conservação da cobertura vegetal em áreas de preservação permanente ou outras áreas voltadas à proteção de recursos hídricos	Promoção da conservação e recuperação de nascentes, matas ciliares e áreas de recarga
			Estruturação, desenvolvimento e realização de programas e projetos destinados a pagamentos por serviços ambientais (PSA) de proteção de recursos hídricos	Implementação de projetos de PSA

6. RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As implementações das ações objeto deste Ato Convocatório serão custeadas com recursos oriundos da Cobrança PCJ Federal, do exercício de 2027, juntamente com a parcela de contrapartida a ser aportada pelos tomadores dos recursos, na modalidade não reembolsável.

6.2. Os recursos financeiros de cada Contrato de Transferência serão depositados pela Agência das Bacias PCJ, após a publicação do extrato do Contrato de Transferência no



Diário Oficial da União (DOU), em conta específica a ele vinculado, aberta pela instituição financeira em nome do tomador.

6.3.O depósito a que se refere o item 6.2 deverá ocorrer em parcela única, mediante bloqueio, até que sejam cumpridos pelo tomador todos os requisitos para liberação das respectivas parcelas, conforme cronograma associado ao Contrato de Transferência.

6.4.Os saques na conta serão realizados exclusivamente após cumprimento de obrigações estabelecidas no Contrato de Transferência, sequencialmente e em etapas aprovadas conforme avanço do cronograma físico e financeiro, à exceção das hipóteses de reversão dos recursos à Agência das Bacias PCJ, por inadimplemento contratual.

6.5.A contrapartida ao financiamento deverá ser depositada pelo tomador em mais de uma parcela, de acordo com o cronograma físico-financeiro, conforme dispor o Contrato de Transferência.

O **Anexo III** deste Ato Convocatório contém as porcentagens mínimas de contrapartida por município.

6.7. A contrapartida deverá ser exclusivamente financeira, não sendo admitida, para fins de composição do percentual mínimo exigido, a utilização de bens, serviços, mão de obra própria ou de terceiros, horas técnicas, equipamentos, instalações, materiais ou qualquer outra forma de contrapartida não financeira.

6.8.Os recursos depositados na conta vinculada ao Contrato de Transferência serão aplicados e os rendimentos decorrentes reverterão à própria conta e, na finalização do contrato, estes rendimentos serão destinados à Agência das Bacias PCJ, conforme § 4º no Art. 16 da Resolução nº 53/2020, não podendo ser utilizado pelo tomador na consecução do objeto do financiamento.

6.9.Para o Ato Convocatório serão disponibilizados pelos Comitês PCJ recursos oriundos da Cobrança PCJ Federal, conforme disposto no PAP-PCJ 2026-2030, para o orçamento do exercício de 2027.

6.10.Poderão ser aportados, pelos Comitês PCJ, recursos adicionais do orçamento de 2027 provenientes da Cobrança PCJ Federal, para financiamento de ações objeto deste Ato Convocatório.

6.11.Os recursos para investimentos do orçamento de 2027, de que trata este Ato Convocatório, advindos da Cobrança PCJ Federal, serão indicados pelos Comitês PCJ, no respectivo exercício, visando à execução das ações financiáveis e ao atendimento



às prioridades e metas constantes do Plano das Bacias PCJ 2020-2035, conforme a priorização de áreas definida no **Anexo I** e conforme disponibilidade de recursos.

6.12.O percentual mínimo de contrapartida estabelecido neste Ato Convocatório incidirá sobre o valor global do empreendimento, correspondente à soma dos recursos aportados pela Agência das Bacias PCJ e da contrapartida financeira do tomador.

7. CALENDÁRIO

7.1.Os empreendimentos inscritos no presente Ato Convocatório passarão pelas seguintes fases de análise, detalhadas no **Quadro 3**:

7.1.1. Inscrição;

7.1.2. Pré-qualificação;

7.1.3. Qualificação e hierarquização;

7.1.4. Indicação;

7.1.5. Análise Técnica e Financeira e habilitação;

7.1.6. Homologação e contratação.

Quadro 3. Calendário com as etapas para seleção das propostas.

Item	Etapas	Início	Fim
1	INSCRIÇÃO		
1.1	Período de protocolo da inscrição dos documentos do Anexo IV , pelos proponentes	08/09/2026	11/12/2026
1.2	Divulgação de extrato de todas as propostas na página eletrônica da Agência das Bacias PCJ e dos Comitês PCJ	14/12/2026	
2	PRÉ QUALIFICAÇÃO		
2.1	Análise técnica da documentação pela Agência das Bacias PCJ e emissão de Parecer Técnico	14/12/2026	29/01/2027
2.2	Divulgação Resultados preliminares da Pré-qualificação das propostas	01/02/2027	
2.3	Período de complementações da etapa de Pré-qualificação pelo proponente	01/02/2027	26/02/2027
2.4	Período de análise técnica da documentação complementar da etapa de Pré-Qualificação, pela Agência das Bacias PCJ	01/03/2027	25/03/2027
2.5	Período de apresentação de recurso pelos proponentes quanto à pré-qualificação das propostas, se couber	29/03/2027	02/04/2027

Item	Etapas	Início	Fim
2.6	Período de análise dos recursos apresentados, pela Agência das Bacias PCJ e Comissão de Seleção de Julgamento	05/04/2027	16/04/2027
3	QUALIFICAÇÃO E HIERARQUIZAÇÃO		
3.1	Emissão de Declaração de Adequação Técnica e Financeira, pela Agência das Bacias PCJ	19/04/2027	27/04/2027
3.2	Hierarquização e divulgação dos resultados – empreendimentos qualificados	28/04/2027	
4	INDICAÇÃO		
4.1	Reunião da Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) dos Comitês PCJ para referendo dos empreendimentos indicados para recebimento de recursos	07/05/2027	
4.2	Publicação da deliberação de indicação dos empreendimentos qualificados via <i>Deliberação Ad Referendum</i> dos Comitês PCJ	Previsão: 10/05/2027	
5	ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E FINANCEIRA E HABILITAÇÃO		
5.1	Período de entrega, pelos proponentes dos documentos do Anexo V , para os empreendimentos indicados	10/05/2027	14/05/2027
5.2	Envio das propostas indicadas para a etapa de avaliação do Agente Financeiro	17/05/2027	
5.3	Análise das propostas pelo Agente Financeiro	15/06/2027	14/07/2027
5.4	Período de complementações da análise do Agente Financeiro pelo candidato a tomador	15/07/2027	06/08/2027
5.5	Análise da documentação complementar pelo Agente Financeiro	09/08/2027	03/09/2027
5.6	Habilitação das propostas e emissão de Parecer sobre viabilidade do empreendimento, pelo Agente Financeiro	09/09/2027	
6	HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO		
6.1	Homologação pela Agência das Bacias PCJ das propostas habilitadas, para concessão do financiamento	10/09/2027	01/10/2027
6.2	Convocação do tomador para formalização do Contrato de Transferência	04/10/2027	



Item	Etapa	Início	Fim
6.3	Assinatura do Contrato de Transferência	05/10/2027	08/10/2027
6.4	Divulgação de extrato do resultado do processo de seleção de propostas na página eletrônica da Agência das Bacias PCJ e dos Comitês PCJ	11/10/2027	

7.2. Deverão ser respeitados os prazos previstos na Deliberação dos Comitês PCJ nº 409/2022, de 29/06/2022, que “Estabelece prazos para as diversas fases de execução de empreendimentos indicados pelos Comitês PCJ para serem financiados com recursos FEHIDRO e Cobranças PCJ e contratos existentes e dá outras providências”.

8. INSCRIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

8.1.Cada candidato a tomador poderá apresentar a inscrição de um empreendimento, correspondendo a uma única ação financiável definida no Quadro 1, e deverá ser formalmente apresentada pelo respectivo proponente candidato a tomador de recursos.

8.2.A caracterização de ação financiável única dar-se-á pela sua classificação em um dos itens de A a E, observados os limites de valores estabelecidos para cada categoria, conforme disposto no **Anexo II**.

8.3.O **Anexo IV** contém a relação dos documentos necessários para apresentação de empreendimentos visando à obtenção de recursos da Cobrança PCJ Federal para o exercício de 2027, no período definido no **item 7 - Calendário**, referente à fase de QUALIFICAÇÃO deste Ato Convocatório.

8.3.1.As inscrições no presente Ato Convocatório serão efetivadas mediante a entrega de toda a documentação prevista no **Anexo IV**, nas datas discriminadas no **item 7 – Calendário**.

8.4.Os protocolos de documentação serão totalmente em meio digital, e serão realizados por meio do endereço de e-mail: editalmananciais@agencia.baciaspcj.org.br.

8.5.Empreendimentos que não foram inscritos dentro dos prazos e regras estipulados neste Ato Convocatório não poderão ser incluídos em qualquer lista de suplência do referido exercício.

8.6.A Agência das Bacias PCJ divulgará na sua página da internet (<https://agencia.baciaspcj.org.br/assessoria-ambiental/editais/>) os modelos dos



documentos necessários a serem apresentados, bem como o endereço eletrônico para cadastro da proposta junto à Agência das Bacias PCJ.

8.7. Os arquivos devem estar em formato digital editável (quando aplicável) e em formato PDF, conforme discriminado nas listagens de documentação constante nos **Anexos IV e V**.

8.8. Serão aceitas assinaturas eletrônicas mediante uso de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, preferencialmente, ou assinatura eletrônica no âmbito da Plataforma Gov.br. No caso da assinatura eletrônica ser no âmbito da Plataforma SEI pode ser utilizada desde que o ente demonstre que existe norma regional que reconheça a validade da assinatura na referida Plataforma;

8.8.1. A digitalização de documentos físicos pelo tomador de recursos deve estar em conformidade com o Decreto nº 10.278, de 18/03/2020. Após a digitalização, o responsável incluirá declaração com a devida especificação dos documentos digitalizados, informando que estes foram digitalizados em conformidade com o Decreto nº 10.278, de 18/03/2020, que confere com o original e inclui sua assinatura eletrônica no padrão ICP Brasil.

8.9. A Agência das Bacias PCJ poderá solicitar qualquer documento complementar, caso julgue pertinente para o andamento do processo, tanto no período de inscrição para a fase de qualificação, quanto de habilitação dos empreendimentos qualificados.

8.10. É de total responsabilidade do proponente preencher corretamente todas as informações na ficha resumo do empreendimento.

8.11. O candidato a tomador que não apresentar quaisquer dos documentos exigidos dentro do prazo estipulado conforme o cronograma apresentado no **item 7** deste Ato Convocatório até o final do período de adequação dos empreendimentos deferidos, será desclassificado deste processo de seleção.

8.12. O Ato Convocatório estará disponível na íntegra nos sítios eletrônicos da Fundação Agência das Bacias PCJ e dos Comitês PCJ (<https://agencia.baciaspcj.org.br/assessoria-ambiental/editais/> e <https://www.comitespcj.org.br/cobranca-federal/>).

8.13. A Agência das Bacias PCJ prestará esclarecimentos e informações aos interessados pelo e-mail editamananciais@agencia.baciaspcj.org.br;



8.13.1.Toda comunicação com a Agência das Bacias PCJ referente ao presente Ato Convocatório, seja durante o processo de chamamento ou de execução, deverá ser endereçado ao respectivo e-mail.

9. ELEGIBILIDADE

Poderão participar do presente Ato Convocatório e celebrar Contrato de Transferência de recursos, na modalidade de financiamento não reembolsável, exclusivamente as Prefeituras Municipais localizadas na área de abrangência das Bacias PCJ, desde que atendam aos requisitos de elegibilidade estabelecidos neste Ato Convocatório.

9.1.Constituem critérios de elegibilidade do presente Ato Convocatório, os pré-requisitos para a inscrição na fase de Qualificação, além do previsto nas DGPOs.

9.2.Os proponentes poderão apresentar apenas uma única proposta dentre as ações financiáveis, em conformidade com descrito no **Item 3. – Objeto**.

9.2.1.O objeto e conteúdo do empreendimento devem estar adequados e enquadrados ao Plano das Bacias PCJ 2020-2035, incluindo cronograma e custos.

9.3.Não serão elegíveis os empreendimentos cuja licitação tenha sido realizada previamente à homologação do respectivo Contrato de Transferência.

9.4.O candidato a tomador não poderá possuir **3 (três) ou mais** contratos ou objetos financiados com recursos da Cobrança PCJ Federal, em execução, na data de publicação deste Ato Convocatório, que ainda não tenham sido finalizados.

9.5.O candidato a tomador deverá cumprir todas as regras estabelecidas neste Ato Convocatório e adequações solicitadas pela Comissão de Seleção e Julgamento e pelo Agente Financeiro durante o presente processo de seleção.

9.6.O candidato a tomador deverá apresentar toda a documentação listada nos **Anexos IV e V**, de acordo com as datas definidas **no item 7** para cada etapa do processo de seleção.

9.7. A documentação técnica e administrativa referente ao empreendimento deverá observar integralmente as normas técnicas, critérios, exigências e limitações estabelecidos pelo Agente Financeiro/ Instituição Financeira, bem como as DGPOs vigentes entre Agência das Bacias PCJ e CAIXA.

9.7.1.As DGPOs entre Agência das Bacias PCJ e CAIXA estão disponíveis através das plataformas digitais da Agência das Bacias PCJ;



9.8. Os critérios de elegibilidade serão avaliados na fase de Qualificação, durante o período de enquadramento das propostas ao presente Ato Convocatório pela Agência das Bacias PCJ.

9.9. O não atendimento aos critérios de elegibilidade definidos neste item do Ato Convocatório, será motivo de INDEFERIMENTO na fase de Qualificação, e não continuidade no processo de seleção.

10. COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

10.1. A Comissão de Seleção e Julgamento é designada por meio de Portaria Institucional.

10.2. Caberá à Comissão de Seleção e Julgamento receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à seleção, bem como poderá solicitar assessoria técnica, cabendo aos analistas emitirem pareceres quando solicitados pela Comissão, o que deverá fazer parte integrante do processo administrativo.

10.3. A Agência das Bacias PCJ promoverá as análises necessárias, como parte integrante da Comissão de Seleção e Julgamento, com base nos critérios e regulamento estabelecidos no presente Ato Convocatório, de acordo com a priorização de municípios, com as diretrizes e ações estabelecidas no Plano das Bacias PCJ 2020-2035.

10.4. A Declaração de Adequação Técnica e Financeira destina-se a atestar a adequação da documentação técnica e financeira entregue pelo candidato a tomador, relativos aos empreendimentos inscritos, ao padrão de exigência do Agente Financeiro envolvido no processo de análise e contratação e será anexada pela Agência das Bacias PCJ, aos documentos obrigatórios, para envio ao Agente Financeiro.



11. QUALIFICAÇÃO

11.1. A etapa de qualificação será realizada pela Comissão de Seleção e Julgamento da Agência das Bacias PCJ e terá como objetivo avaliar as propostas inscritas quanto aos seguintes aspectos:

11.1.1. Adequação da proposta às ações financiáveis definidas neste Ato Convocatório;

11.1.2. Enquadramento da proposta às metas do Plano das Bacias PCJ 2020–2035;

11.1.3. Alinhamento da proposta à Política de Mananciais PCJ;

11.1.4. Mérito técnico, viabilidade e consistência do empreendimento;

11.1.5. Atendimento aos requisitos técnicos mínimos estabelecidos neste Ato Convocatório;

11.1.6. Adequação do candidato a tomador às tipologias previstas no item 4.3.

11.2. Durante a etapa de pré-qualificação, poderão ser solicitadas complementações documentais, esclarecimentos ou ajustes na proposta inicialmente apresentada, mediante emissão de Parecer Técnico.

11.3. O candidato a tomador deverá atender às solicitações de complementação ou adequação da proposta dentro do prazo estabelecido no cronograma constante do Item 7 deste Ato Convocatório.

11.4. Não serão qualificadas as propostas consideradas incompatíveis com os objetivos, critérios e requisitos mínimos estabelecidos neste Ato Convocatório.

11.5. Poderão ser interpostos recursos contra o resultado da etapa de pré-qualificação, observados os prazos definidos no **item 7** deste Ato Convocatório.

11.6. Após a análise das complementações, adequações e dos recursos eventualmente apresentados, será divulgado o resultado da etapa de qualificação, contendo a relação dos empreendimentos qualificados.

Os empreendimentos qualificados serão hierarquizados e poderão ser indicados pelos Comitês PCJ para obtenção de financiamento, observada a disponibilidade de recursos.

8. HIERARQUIZAÇÃO E INDICAÇÃO

12.1. Serão priorizados inicialmente os empreendimentos inscritos cujos objetos estejam localizados em ACs classificadas como **Classe 5 – Muito Alta e por tema das**



ações financiáveis, no respectivo município, de acordo com o mapa de priorização constante do **Anexo I**.

12.1.1. Os critérios de hierarquização dos empreendimentos de **Classe 5 – Muito Alta** por temas respeitarão a seguinte ordem de prioridade: 1) Restauração ecológica; 2) Saneamento rural; 3) Incentivo econômico; 4) UCE-Prospecção e; 5) UCE-Monitoramento, conforme detalhamento do **Anexo I**.

12.1.2. Empreendimentos localizados na mesma Classe e tema de prioridade, e na hipótese de insuficiência de recursos para atendimento de todos os inscritos, terá preferência o município que apresentar maior representatividade em área absoluta na **Classe 5 – Muito Alta**.

12.2. Na hipótese de disponibilidade de recursos e insuficiência de empreendimentos enquadrados na **Classe 5 – Muito Alta**, serão priorizados, de forma sequencial, os empreendimentos localizados em ACs da **Classe 4 – Alta e por tema das ações financiáveis**, no respectivo município, de acordo com o mapa de priorização constante do **Anexo I**.

12.2.1. Os critérios de hierarquização dos empreendimentos de **Classe 4 – Alta** por temas respeitarão a seguinte ordem de prioridade: 1) Restauração ecológica; 2) Saneamento rural; 3) Incentivo econômico; 4) UCE-Prospecção e; 5) UCE-Monitoramento, conforme detalhamento do **Anexo I**.

12.2.2. Empreendimentos localizados na mesma Classe e tema de prioridade, e na hipótese de insuficiência de recursos para atendimento de todos os inscritos, terá preferência o município que apresentar maior representatividade em área absoluta na **Classe 4 – Alta**.

12.3. Os municípios com áreas definidas como projetos “Pilotos”, definidos pelo Plano de Bacias PCJ anteriormente à revisão da Política de Mananciais PCJ de 2018, priorizadas como **Classes 3, 2 ou 1 – Média, Baixa ou Muito Baixa**, da maior área absoluta para a menor, serão hierarquizados na sequência e por temas conforme os empreendimentos das **Classes 5 e 4**, descritos nos itens 12.1.1. e 12.2.1.

12.4. Persistindo a disponibilidade de recursos e a insuficiência de empreendimentos nas **Classes 5 e 4** e projetos pilotos, a priorização seguirá, de forma sequencial, os empreendimentos localizados em ACs das **Classes 3, 2 e 1**, eventualmente inscritos, respeitadas os temas das ações financiáveis conforme **Anexo I**.

12.4.1. Os empreendimentos qualificados serão hierarquizados e indicados por meio de deliberação *ad referendum* dos Comitês PCJ, após aprovação da CT-PL dos Comitês PCJ, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros no exercício, conforme definido neste Ato Convocatório.



12.4.2. Após a indicação do empreendimento pelos Comitês PCJ, o valor de repasse deliberado não será passível de aditamento de valor ou objeto por solicitação de qualquer um dos entes do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos envolvidos, devendo qualquer acréscimo de valor ser suportado como contrapartida do tomador.

12.4.3. Os empreendimentos hierarquizados que não forem indicados no exercício para obtenção de financiamento em razão da indisponibilidade de recursos poderão compor lista de suplência.

12.4.4. Os empreendimentos integrantes da lista de suplência poderão ser indicados *Ad Referendum* dos Plenários dos Comitês PCJ em eventual disponibilidade de recursos no mesmo exercício.

12. ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E FINANCEIRA

A Agência das Bacias PCJ procederá a análise técnica dos empreendimentos e juntamente com toda a documentação obtida no processo de seleção, encaminhará as propostas para o Agente Financeiro (CAIXA), que procederá à análise de viabilidade para celebração do Contrato de Transferência, conforme normas estipuladas nas DGPOs entre a Agência das Bacias PCJ e a CAIXA.

12.1. O candidato a tomador, a partir da hierarquização e da indicação realizada pelos Comitês PCJ, será convocado para a etapa de avaliação de viabilidade técnica e financeira pelo Agente Financeiro (CAIXA).

12.2. Caberá à CAIXA a verificação da documentação encaminhada e solicitação de eventuais atualizações e complementações.

12.3. Caso a documentação esteja em desacordo com as exigências normativas, será emitida solicitação de complementação/correção de todos os itens necessários, que estarão sujeitos a uma nova análise técnica.

12.4. Os prazos para análise técnica foram estabelecidos pelos Comitês PCJ por meio da Deliberação dos Comitês PCJ nº 409/22, de 29/06/2022.

12.4.1. Caso o candidato a tomador descumpra os prazos estabelecidos neste Ato Convocatório, o Contrato de Transferência não será celebrado, salvo na hipótese de prorrogação formalmente concedida, aplicando-se os procedimentos e penalidades previstos na Deliberação dos Comitês PCJ nº 409/2022, de 29/06/2022.

12.5. O candidato a tomador poderá optar pelo aumento do valor da contrapartida, pela adequação da proposta com vistas à manutenção do pleito no processo seletivo, ou pela retirada do empreendimento.



13. HABILITAÇÃO

13.1.A habilitação deverá obedecer às disposições a seguir estabelecidas:

13.1.1.Somente serão submetidos à etapa de habilitação os candidatos a tomadores cujas propostas tenham sido qualificadas e indicadas nas etapas anteriores;

13.1.2.O candidato a tomador deverá apresentar integralmente a documentação constante do **Anexo V**, observados os prazos estabelecidos no Item 7;

13.1.3.O candidato a tomador deverá estar em situação regular perante os órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive quanto às obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e de regularidade junto aos cadastros aplicáveis, devendo apresentar as certidões válidas especificadas no **Anexo V** tanto na etapa de habilitação quanto na celebração do Contrato de Transferência;

13.1.4.O candidato a tomador deve estar em situação de adimplência técnica e financeira junto à ANA e Agência das Bacias PCJ, inclusive em relação aos débitos relativos à cobrança pelo uso de recursos hídricos no âmbito federal ou estadual paulista ou mineiro;

13.1.4.1.A adimplência com as cobranças pelo uso de recursos hídricos será verificada pela Agência das Bacias PCJ.

13.2.Não sendo atendidas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório, o candidato a tomador será notificado pela Agência das Bacias PCJ ou pelo Agente Financeiro para promover a complementação da documentação, a qual será submetida a nova etapa de análise, observados os prazos definidos no item 7.

13.3.Estando a documentação em conformidade com as exigências deste Ato Convocatório, das DGPOs, das deliberações dos Comitês PCJ, do Plano das Bacias PCJ 2020–2035 e da legislação vigente, conforme análise do Agente Financeiro, a proposta será considerada habilitada.

13.4.O candidato a tomador que não obtiver conformidade técnica e financeira e/ou deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos nos prazos estabelecidos no cronograma constante do item 7 será desclassificado.

13.5.Não poderão ser habilitados empreendimentos cujos tomadores possuam impedimentos legais, administrativos ou técnicos que inviabilizem a celebração do Contrato de Transferência.

13.6.As condições de habilitação deverão ser mantidas pelo tomador até a celebração do Contrato de Transferência.



13.7.O não atendimento das exigências previstas nesta etapa implicará a inabilitação do candidato a tomador.

13.8.A seleção dos empreendimentos caracteriza uma expectativa de contratação, estando condicionada ao cumprimento, pelo candidato a tomador, de todos os requisitos aplicáveis e à disponibilidade de recursos, não cabendo à Agência das Bacias PCJ qualquer responsabilidade ou ônus decorrente da eventual não contratação dos empreendimentos classificados e selecionados.

14. CONTRATAÇÃO

14.1.As propostas habilitadas serão homologadas pela Agência das Bacias PCJ, com a emissão do Contrato de Transferência para fins de concessão do financiamento.

14.2.O instrumento jurídico a ser celebrado entre a Agência das Bacias PCJ e o tomador de recursos é o Contrato de Transferência, do qual o Agente Financeiro (CAIXA) figurará como interveniente anuente.

14.2.1. A minuta contratual (**Anexo VII**) poderá variar conforme condições específicas do tomador de recursos e do objeto contratado, não impedindo que a Agência das Bacias PCJ e o Agente Financeiro façam as devidas adaptações conforme necessário.

14.3. São requisitos para contratação:

14.3.1. Indicação dos Comitês PCJ do empreendimento classificado, por meio de Deliberação *Ad Referendum*;

14.3.2. A análise favorável, pela Agência das Bacias PCJ e, quanto aos aspectos documentais e técnicos de engenharia de elegibilidade e habilitação, e voltados à adequação ambiental;

14.3.3.A análise favorável, pela CAIXA, quanto aos aspectos documentais, institucionais e financeiros, com base na análise técnica favorável pela Agência das Bacias PCJ, visando a assinatura de contrato;

14.3.4. Abertura de conta vinculada em agência da CAIXA, em nome do tomador de recursos.

14.3.5.Comprovação de regularidade perante os órgãos e entidades competentes, no que se refere às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e cadastrais, devendo comprovar tal condição mediante a apresentação de documentação válida na data de assinatura do Contrato de Transferência, conforme disposto no **Anexo V** deste Ato Convocatório e de acordo com sua natureza jurídica;

14.3.6.Documentação de propriedade da área, quando for o caso;



14.3.7. Licença ambiental prévia e outras licenças, outorgas e autorizações necessárias, conforme couber;

14.3.7.1. No caso de licenciamento ambiental, é aceita manifestação expedida por órgão municipal para empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental local, conforme tipologia definida pelo respectivo Conselho Estadual de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade;

14.3.8. Estar adimplente com as Cobranças PCJ, que será informado pela Agência das Bacias PCJ, por meio de comunicação eletrônica.

14.4. A Agência das Bacias PCJ divulgará em sua página eletrônica e dos Comitês PCJ o extrato do resultado do processo de seleção das propostas, que forem devidamente homologadas e cujos contratos de transferência forem celebrados.

15. OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1. Os recursos financeiros a serem indicados pelos Comitês PCJ e alocados pela Agência das Bacias PCJ para o tomador de recursos serão depositados em conta exclusiva específica para cada Contrato de Transferência, em agência bancária da CAIXA (Agente Financeiro do Programa de Financiamento).

15.2. As condições mais específicas de operacionalização dos recursos financeiros estarão previstas nos Contratos de Transferência a serem firmados entre a Agência das Bacias PCJ e os tomadores de recurso e nas DGPOs.



16. DESEMBOLSO

16.1.O desembolso dos recursos financeiros será realizado pela Agência das Bacias PCJ em parcela única na conta vinculada ao contrato, após a assinatura do Contrato de Transferência e a realização da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

16.2.O depósito é feito mediante bloqueio, na conta vinculada ao Contrato de Transferência, em nome do tomador do recurso e será desbloqueada conforme cronograma físico financeiro aprovado pelo Agente Financeiro.

16.3.O percentual da parcela referente a contrapartida deverá ser depositado na conta vinculada, pelo tomador, em conformidade com o cronograma.

16.4.Os desbloqueios dos recursos financeiros da conta vinculada acontecerão somente para pagamento de despesas constantes no Contrato de Transferência ou realizações das devidas aplicações financeiras pelo Agente Financeiro (CAIXA).

16.5.Os saques na conta vinculada serão realizados exclusivamente após cumprimento de obrigações estabelecidas no Contrato de Transferência e conforme cronograma físico financeiro, após aferição da respectiva medição pelo Agente Financeiro (CAIXA), à exceção das hipóteses de reversão dos recursos à Agência das Bacias PCJ, por inadimplemento contratual.

16.6.Todos os pagamentos destinados às empresas executoras e/ou proprietários rurais beneficiários deverão ser realizados exclusivamente por meio da conta vinculada específica do contrato, mantida junto à Caixa Econômica Federal, sendo expressamente vedada a utilização direta de Fundos Municipais, contas correntes próprias do tomador ou quaisquer outras contas bancárias para a realização dos pagamentos previstos neste Edital.

16.7.Os pagamentos das parcelas/medições deverão ser efetuados pela Prefeitura ao beneficiário (empresa executora ou produtor rural) em parcela única, contemplando de forma consolidada os recursos oriundos do repasse e da contrapartida, não sendo admitido o fracionamento, desmembramento ou realização de pagamentos separados referentes aos respectivos valores.

16.8.As prestações de contas serão feitas ao longo da execução do empreendimento

16.8.1.A prestação de contas parcial ocorre a cada desbloqueio de recursos, durante a execução do contrato, conforme cronograma físico financeiro aprovado, mediante a apresentação, pelo tomador de recursos, dos documentos no **Anexo VI**.

16.8.2.Quando do atingimento do objeto do Contrato de Transferência ao término dos respectivos serviços, o tomador fica obrigado a apresentar ao Agente Financeiro



(CAIXA) a Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, para fazer prova de sua correta e regular aplicação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da última transferência de recursos.

16.8.3. Os documentos que devem ser apresentados na prestação de contas final e parcial são apresentados no **Anexo VI**.

16.8.4. Poderão ser solicitadas documentações complementares ao **Anexo VI** pela Agência das Bacias PCJ e pelo Agente Financeiro (CAIXA) conforme necessário.

17. RECURSOS AOS RESULTADOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

17.1. Os recursos impostos pelo tomador definidos no calendário do presente Ato Convocatório (item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**) deverão ser remetidos no endereço de e-mail editalmananciais@agencia.baciaspcj.org.br, no prazo estipulado no calendário.

18. IMPUGNAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

18.1. Eventuais pedidos de impugnação ao processo de seleção deverão ser protocolados na sede da Agência das Bacias PCJ, por meio eletrônico, até 3 (três) dias úteis antes do encerramento do prazo para inscrição na fase de Pré-qualificação, por qualquer pessoa física ou jurídica.

18.2. Os referidos recursos serão julgados antes da divulgação da habilitação e hierarquização preliminar das propostas, sem a promoção de efeito suspensivo imediato.

18.2.1. Não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

18.3. As impugnações deverão ser protocoladas via endereço de e-mail editalmananciais@agencia.baciaspcj.org.br, no prazo estipulado.

19. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

19.1. A qualquer tempo, o presente Chamamento Público poderá ser revogado, anulado ou cancelado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da Agência das Bacias PCJ,



em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza do proponente.

20. DESISTÊNCIA

20.1. Na hipótese de desistência de município classificado, poderá ser convocado o empreendimento subsequente na ordem de priorização, desde que a desistência ocorra até o término do período de hierarquização final, conforme estabelecido no Item 7 – Calendário.

20.2. Na hipótese de ter sido efetuada transferência de recursos anteriormente à formalização da desistência pelo município, os valores depositados na conta específica deverão ser restituídos à Agência das Bacias PCJ no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

20.3. Caso a desistência ocorra após o início da execução do empreendimento, o tomador deverá ressarcir à Agência das Bacias PCJ todos os recursos investidos, devidamente atualizados, tendo em vista o não atingimento do objeto, nos termos das DGPOs.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A Agência das Bacias PCJ poderá adaptar, alterar, incorporar, excluir e divulgar critérios fixados neste Ato Convocatório, bem como o cronograma, tendo em vista proceder a ajustes necessários, provenientes do Plano das Bacias PCJ 2020-2035, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), dos Conselhos Estaduais (SP e MG) de Recursos Hídricos, da ANA, dos agentes técnicos e financeiros das cobranças pelo uso de recursos hídricos e do Governo Federal, justificando sempre que couber, para o bom funcionamento do processo.

21.2. Fica vedada a participação, no processo de obtenção de financiamento com recursos da Cobrança PCJ Federal referentes ao orçamento de 2027, de empreendimentos que:

21.2.1. Não sejam compatíveis com o objeto deste Ato Convocatório, conforme as ações financiáveis relacionadas no item 3;

21.2.2. Não tenham sido inscritos no início do processo, conforme datas constantes no Item 7 deste Ato Convocatório, independentemente da justificativa apresentada;

21.3. As prioridades para cada temática estabelecidas no Plano das Bacias PCJ 2020-2035 continuarão a ser objetos dos futuros editais até nova revisão do referido Plano.

21.4. Os tomadores deverão observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis aos procedimentos licitatórios, contratações, execução contratual e prestação de contas decorrentes deste Ato Convocatório.



21.4.1.A responsabilidade pela elaboração, instrução, condução e regularidade dos processos licitatórios e das contratações realizadas caberá exclusivamente aos respectivos tomadores.

21.4.2.A Agência das Bacias PCJ não possui atribuição institucional para fiscalizar, validar, homologar ou auditar os documentos e procedimentos licitatórios conduzidos pelos tomadores, não assumindo responsabilidade por sua legalidade ou conformidade perante a legislação vigente.

21.4.3.O acompanhamento técnico ou financeiro realizado pela Agência das Bacias PCJ não implica aprovação ou reconhecimento da regularidade dos processos licitatórios e contratos administrativos executados pelos tomadores.

21.5.As dúvidas referentes a este Ato Convocatório deverão ser dirimidas por intermédio do e-mail editormananciais@agencia.baciaspcj.org.br.

21.6. Os casos omissos devem ser objeto de análise e definição da Agência das Bacias PCJ e da Comissão de Seleção e Julgamento.

21.7. Este Ato Convocatório entra em vigor na data da publicação do seu extrato em jornal de circulação regional e na página eletrônica da Agência das Bacias PCJ e dos Comitês PCJ.



22. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA). Resolução nº 122, de 16 de dezembro de 2019. Estabelece procedimentos para compras e contratações pelas entidades delegatárias das funções de Agências de Água. **Diário Oficial da União**, 23 dez. 2019. Disponível em: <https://agencia.baciaspcj.org.br/docs/resolucoes/resolucao-ana-122-19.pdf>.

_____. Resolução nº 53, de 4 de dezembro de 2020. Regulamenta a modalidade Chamamento Público de Projetos, conforme art. 7º da Resolução ANA nº 122/2019. **Diário Oficial da União**, 7 dez. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/gestao-das-aguas/politica-nacional-de-recursos-hidricos/cobranca/ResolucaoANAn532020chamamentopublicodeprojetoscorrigida.pdf>.

BRASIL. Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020. Regulamenta a digitalização de documentos públicos e privados. **Diário Oficial da União**, 19 mar. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/conarq/pt-br/legislacao-arquivistica/decretos-federais/decreto-no-10-278-de-18-de-marco-de-2020>.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Nova lei de licitações e contratos administrativos. **Diário Oficial da União**, 2 abr. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm.

BRASIL. Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH). **Diário Oficial da União**, 9 jan. 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9433.htm.

BRASIL. Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020. Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984/2000, entre outras. **Diário Oficial da União**, 16 jul. 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/lei-n-14.026-de-15-de-julho-de-2020-267035421>.

COMITÊS DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (COMITÊS PCJ). **Deliberação nº 307, de 14 de dezembro de 2018. Aprova a Política de Proteção e Conservação dos Mananciais das Bacias PCJ**. Disponível em: <https://www.comitespcj.org.br/wp-content/uploads/2025/03/DelibComitesPCJ307-18.pdf>.

_____. Deliberação nº 368, de 24 de junho de 2021. **Estabelece critérios gerais para aplicação dos recursos da CFURH e Cobranças PCJ**. Disponível em: <https://agencia.baciaspcj.org.br/wp-content/uploads/2025/03/Delib.-Comites-PCJ-368-21.pdf>.

_____. Deliberação nº 409, de 29 de junho de 2022. **Estabelece prazos para execução dos empreendimentos indicados pelos Comitês PCJ**. Disponível em: <https://www.comitespcj.org.br/wp-content/uploads/2025/04/Delib.ComitesPCJ-409-22.pdf>.



CONSÓRCIO PROFIL RHAMA. **Relatório Final - Plano de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, 2020 a 2035.**

Piracicaba: 2020. Disponível em:
https://drive.google.com/drive/folders/1KxJlk2WDSmudIH_WU4AiZBPI6Pb9r0LA.

_____. **Diretrizes Gerais e Procedimentos Operacionais (DGPO).**
Disponível em: <https://agencia.baciaspcj.org.br/projeto/manuais-e-documentos-orientativos/>.

Piracicaba, 02 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)
SERGIO RAZERA
Diretor-Presidente



ANEXO I

PRIORIZAÇÃO PARA A TEMÁTICA PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

A priorização dos municípios para as ações será realizada com base na situação da área da microbacia hidrográfica objeto do empreendimento, conforme o **Plano das Bacias PCJ 2020–2035**, considerando os critérios de priorização estabelecidos para o eixo "**Conservação e Uso do Solo e da Água no Meio Rural e Recuperação Florestal**".

Para fins de hierarquização dos empreendimentos qualificados, a classificação observará dois níveis de priorização: a ordem de prioridade das AC's e o tema das ações financiáveis estabelecida neste Ato Convocatório.

O **Mapa** apresenta a classificação das Áreas Críticas (ACs) quanto ao grau de criticidade e as ações financiáveis **A, B, C, D e E**.

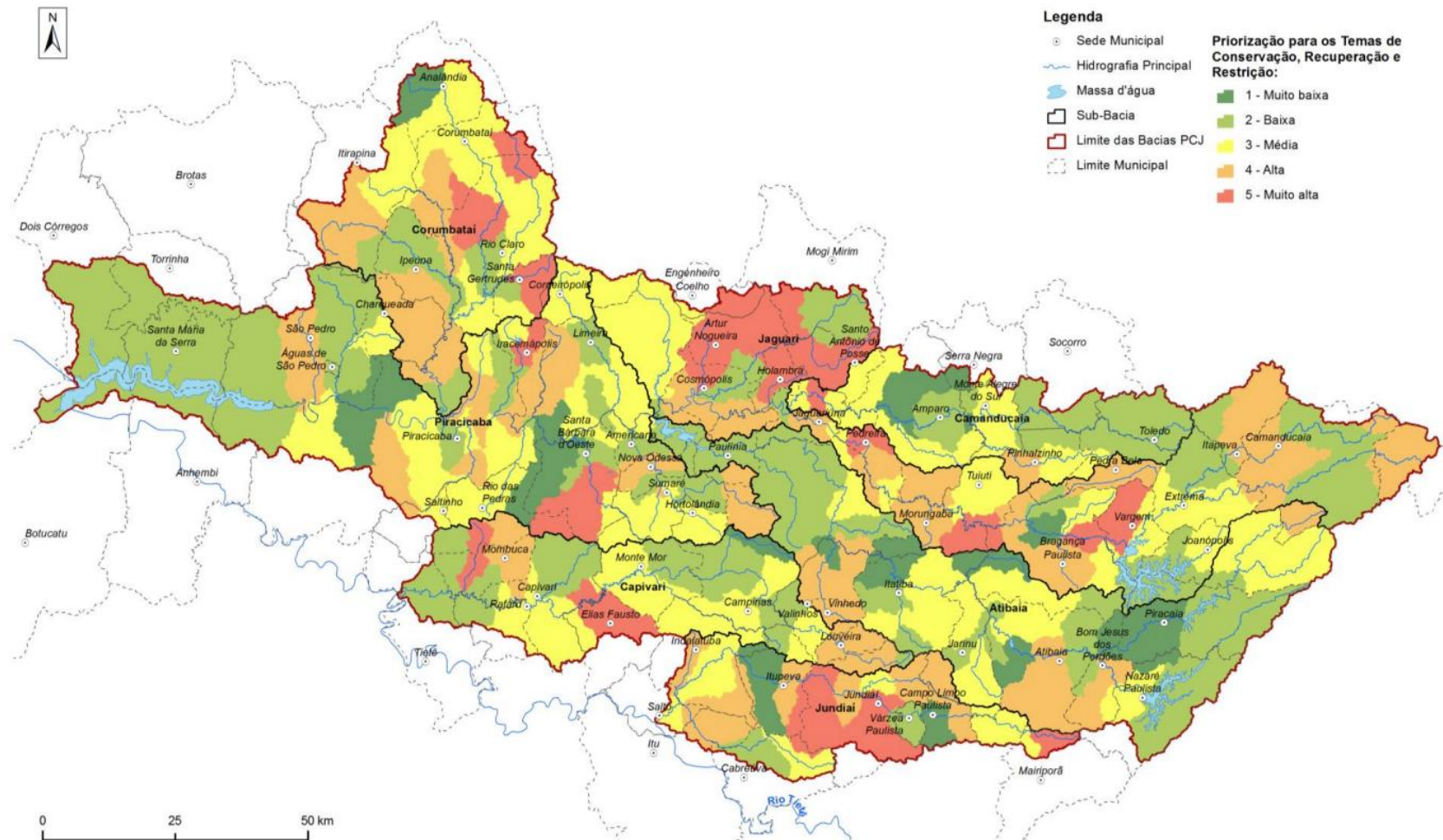
A classificação da microbacia objeto da proposta, de acordo com o mapa de priorização aplicável à ação financiável pretendida, será utilizada para a hierarquização dos empreendimentos qualificados, conforme o Quadro abaixo e o **Mapa de "Conservação e Uso do Solo e da Água no Meio Rural e Recuperação Florestal"**.

Programa da Política de Mananciais PCJ	Ações financiáveis	Prioridade da ação financiável
Programa I	A – Unidade Coordenadora de Execução – UCE-Prospecção: contratação de empresa especializada para mobilização de proprietários rurais e prospecção de propriedades rurais para adesão e implementação de Projeto ou Programa Municipal de Proteção de Mananciais;	4
	B – Restauração ecológica: podendo ser incluídas intervenções visando reflorestamento em área de APP e Reserva Legal e cercamento para isolamento dos fatores de degradação;	1
	C - Saneamento Rural: para adequação ambiental de propriedades rurais constantes de PIPs, voltadas à proteção de mananciais de interesse para o abastecimento público;	2



Programa da Política de Mananciais PCJ	Ações financiáveis	Prioridade da ação financiável
Programa II	D – Incentivo econômico: a proprietários rurais geradores de serviços ambientais visando prestar apoio às ações de um Programa de PSA municipal; E - Unidade Coordenadora de Execução – UCE Monitoramento: contratação de empresa para prestação de apoio no monitoramento das ações vinculadas a um Programa de PSA municipal.	3 5

Mapa. Mapa síntese – Conservação, recuperação e restrição



ANEXO II

VALORES LIMITES DE FINANCIAMENTO E GLOBAL POR EMPREENDIMENTO

Os empreendimentos classificados no âmbito dos Programas I e II da Política de Mananciais PCJ, deverão ter como valores limites mínimos de financiamento R\$200.00,00, acrescidos do percentual mínimo de contrapartida constante do **ANEXO III**.

Os valores Globais máximos dos empreendimentos deverão seguir a Quadro abaixo, de acordo com a característica do objeto pleiteado, respeitando o mínimo de repasse.

Programa da Política de Mananciais PCJ	Ações financiáveis	Valores mínimos e máximos a serem pleiteados (repasse)
Programa I	A – Unidade Coordenadora de Execução – UCE- Prospecção: contratação de empresa especializada para mobilização de proprietários rurais e prospecção de propriedades rurais para adesão e implementação de Projeto ou Programa Municipal de Proteção de Mananciais; B – Restauração ecológica: podendo ser incluídas intervenções visando reflorestamento em área de APP e Reserva Legal e cercamento para isolamento dos fatores de degradação; C - Saneamento Rural: para adequação ambiental de propriedades rurais constantes de PIPs, voltadas à proteção de mananciais de interesse para o abastecimento público;	A – R\$150.000,00 a R\$ 500.000,00 B – R\$200.000,00 a R\$ 1,5 mi C - R\$150.000,00 a R\$ 800.000,00
Programa II	D – Incentivo econômico: a proprietários rurais geradores de serviços ambientais visando prestar apoio às ações de um Programa de PSA municipal; E - Unidade Coordenadora de Execução – UCE Monitoramento: contratação de empresa para prestação de apoio no monitoramento das ações vinculadas a um Programa de PSA municipal.	D - R\$150.000,00 a R\$ 500.000,00 E - R\$150.000,00 a R\$ 500.000,00

ANEXO III

Contrapartida mínima apresentada compatível a população do município

Modalidade	Municípios	% mínima de CP
Não reembolsável	Com até 50 mil habitantes	2%
	Acima de 50 mil e até 200 mil habitantes	5%
	Acima de 200 mil habitantes	10%

Mínimos de contrapartida apresentado por município dentro do território das Bacias PCJ.

Município	Proposta de % mínima de contrapartida
Campinas	10%
Jundiaí	10%
Piracicaba	10%
Sumaré	10%
Limeira	10%
Americana	10%
Indaiatuba	10%
Hortolândia	10%
Paulínia	5%
Rio Claro	10%
Sta. Bárbara d'Oeste	5%
Itu	5%
Louveira	5%
Vinhedo	5%
Bragança Paulista	5%
Valinhos	5%
Atibaia	5%
Botucatu	5%
Itatiba	5%
Salto	5%
Mogi Mirim	5%
Várzea Paulista	5%
Jaguariúna	5%
Amparo	5%
Mairiporã	5%



Campo Limpo Paulista	5%
Nova Odessa	5%
Itupeva	5%
Monte Mor	5%
Cosmópolis	5%
Capivari	5%
Cordeirópolis	2%
Cabreúva	2%
Extrema - MG	5%
Tietê	2%
Pedreira	2%
Artur Nogueira	5%
Rio das Pedras	2%
Socorro	2%
São Pedro	2%
Iracemápolis	2%
Serra Negra	2%
Dois Córregos	2%
Jarinu	2%
Sta. Gertrudes	2%
Sto. Antônio de Posse	2%
Piracaia	2%
Holambra	2%
Elias Fausto	2%
Camanducaia - MG	2%
Engenheiro Coelho	2%
Itirapina	2%
Morungaba	2%
Bom Jesus dos Perdões	2%
Charqueada	2%
Nazaré Paulista	2%
Pinhalzinho	2%
Saltinho	2%
Águas de São Pedro	2%
Torrinha	2%
Rafard	2%
Joanópolis	2%
Monte Alegre do Sul	2%
Vargem	2%
Ipeúna	2%
Analândia	2%



Itapeva - MG	2%
Anhembi	2%
Sta. Maria da Serra	2%
Corumbataí	2%
Tuiuti	2%
Sapucai Mirim - MG	2%
Pedra Bela	2%
Mombuca	2%
Toledo - MG	2%

Observações: Foi considerado para % mínima de contrapartida, exceto para o objeto Incentivo Econômico. Fonte: IBGE. Estimativas da População 2025. População estimada em 1º de julho de 2025. Dados atualizados em 13 de janeiro de 2026. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/2038-np-estimativas-de-populacao/9103-.html>.

Modalidade	Municípios	% mínima de CP
Incentivo Econômico	Todos os municípios	50%

Observação: Os empreendimentos classificados especificamente para a ação Pagamento do Incentivo Econômico a proprietários cujas áreas sejam produtoras de serviços ambientais (**OBJETO D**), constante no **ANEXO II**, deverão ter como contrapartida obrigatória valor igual ao pleiteado (correspondente a 50% do valor global do empreendimento), para ser aplicado por igual período de Pagamento do Incentivo Econômico, via Contrato de Transferência, para um cenário de até 4 (quatro) anos de desembolso.



ANEXO IV

DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA PARA INSCRIÇÕES, NA FASE DE QUALIFICAÇÃO

A relação de documentos **obrigatórios** para apresentação de propostas visando a obtenção de financiamento com recursos da Cobrança PCJ Federal, na fase de Qualificação, para a temática “**Proteção e Conservação dos Recursos Hídricos**” é descrita a seguir.

A) REQUISITOS TÉCNICOS PARA A ELEGIBILIDADE NO PROGRAMA I DA POLÍTICA DE MANANCIAIS PCJ.

Documento	Especificações	Nº de vias/ formato
a) Ficha resumo do empreendimento assinada pelo representante legal.	Formulário devidamente preenchido (vide modelo Agência das Bacias PCJ).	01 via (.doc) e 01 via (.pdf) assinada pelo responsável técnico
b) Lei municipal ou instrumento que institui o Programa de Proteção de Mananciais do município.	Cópia da Lei municipal ou instrumento correlacionado.	01 via (.pdf)
c) Comprovação da existência de UGP instituída, com representação do setor rural (vide Procedimentos Operacionais – Programa I, Política de Mananciais PCJ).	Cópia do regimento interno da UGP devidamente assinado por todos os membros.	01 via (.pdf)
d) Termo de Referência visando à contratação das intervenções ou serviços pleiteados, com o objeto da proposta do empreendimento, identificação, diagnóstico, caracterização e delimitação da bacia hidrográfica prioritária para abastecimento público, acrescido com itens específicos para cada objeto	Termo de Referência contendo: Para o Objeto A (UCE-Prospecção): incluir descritivo da área e estimativa de propriedades a serem prospectadas. Para o Objeto B (restauração e/ou cercamento): incluir projeto executivo com metodologias de execução, plantio, manutenção e monitoramento, delimitação das propriedades e das áreas a serem restauradas e/ou cercadas. Para Objeto C (saneamento rural): incluir projeto executivo com	01 via (.doc) e 01 via (.pdf) assinada pelo responsável técnico



Documento	Especificações	Nº de vias/ formato
	metodologias de execução, projeto básico da estrutura a ser instalada, delimitação das propriedades, propriedades, mapeamento da localização da instalação das estruturas.	
e) Planilha de Orçamento detalhada.	Apresentar a planilha devidamente preenchida com orçamento detalhado. Contemplar todos os custos de serviços, insumos e mão de obra constantes no TR. Utilizar referências públicas como: MPO FEHIDRO, tabela SINAPI, da SABESP, da COPASA, da CPOS, do DER, entre outras entidades, ou cotações de mercado, com indicação do BDI (vide modelo Agência das Bacias PCJ).	01 via (.xls/.xlsx) e 01 via (.pdf) assinada pelo responsável técnico e pelo responsável legal
f) Memorial Descritivo de Cálculo	Apresentar Memorial Descritivo de Cálculo que demonstre o cálculo da quantidade de horas/unidades consideradas para se chegar nos valores finais da planilha orçamentária (vide modelo Agência das Bacias PCJ).	01 via (.doc) e 01 via (.pdf) assinada pelo responsável técnico
g) Cronograma Físico Financeiro	Apresentar planilha com previsão da execução do empreendimento de parcelas a serem desembolsadas de acordo com horizonte do empreendimento (vide modelo Agência das Bacias PCJ).	01 via (.xls/.xlsx) e 01 via (.pdf) assinada pelo responsável técnico e pelo responsável legal
h) Base cartográfica com a caracterização da área de abrangência do empreendimento	Apresentar arquivos editáveis contendo as seguintes informações: Delimitação da microbacia de abrangência do empreendimento pleiteado; Hidrografia, incluindo corpos d'água, nascentes e reservatórios; Delimitação das propriedades envolvidas;	01 via Layout de mapa (.pdf) 01 via Base cartográfica (.shp, gdb, .kml, .kmz)



Documento	Especificações	Nº de vias/ formato
	Localização das intervenções.	
i) Comprovação da autorização ou concordância dos proprietários rurais, conforme pertinência das etapas do programa a ser proposto, desenvolvido ou, que esteja em desenvolvimento – <i>Exceto para Objeto A.</i>	Cópias dos Termos devidamente assinados (para todas as propriedades da área objeto do pleito): Termos de Autorização com aceite formal para execução das intervenções propostas (para restauração, cercamento ou saneamento rural).	01 via (.pdf) de cada um dos documentos.
j) Projetos Integrais de Propriedade – PIPs – <i>Exceto para Objeto A.</i>	PIPs das propriedades envolvidas, contendo diagnóstico e projeto executivo, conforme conteúdo mínimo estabelecido na Política de Mananciais PCJ.	01 via (.pdf) de cada um dos PIPs.
k) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	ART de elaboração de documentação técnica, projeto e acompanhamento do empreendimento.	01 via (.doc) e 01 via (.pdf) assinada pelo responsável técnico
l) Demonstrativo do CAR – Cadastro Ambiental Rural.	Documentação oficial pertinente, comprovando a atual situação do CAR.	01 via (.pdf) para cada propriedade.
m) Comprovação de localização da área do empreendimento em zona rural ou de proteção, ou comprovação de uso rural da área.	Documentação pertinente.	01 via (.pdf). ou 01 via (.shp, gdb, .kml, .kmz) – Base cartográfica



REQUISITOS TÉCNICOS PARA A ELEGIBILIDADE NO PROGRAMA II DA POLÍTICA DE MANANCIAIS PCJ.

Documento	Especificações	Nº de vias/ formato
a) Ficha resumo do empreendimento assinada pelo representante legal.	Formulário devidamente preenchido (vide modelo Agência das Bacias PCJ). Para o Objeto D: incluir a caracterização da área total, descrição detalhada da metodologia de valoração do PSA, modalidades e critérios de pagamento e metodologia de atualização de valores, periodicidade de pagamento.	01 via (.doc) e 01 via (.pdf) assinada pelo responsável técnico
b) Lei municipal que institui o Programa de Pagamento por Serviços Ambientais – PSA.	Cópia da Lei municipal de PSA com efetiva regulamentação. Caso a Lei não apresente elementos de regulamentação, apresentar também o Decreto Regulamentador, vide alínea c).	01 via (.pdf)
c) Decreto regulamentador da lei municipal que institui o Programa de PSA, quando couber.	Cópia do Decreto que regulamenta a Lei municipal de PSA, caso exista.	01 via (.pdf)
d) Comprovação da existência de um Fundo Municipal específico ou rubrica específica para PSA – <i>Apenas para Objeto D.</i>	Documentação pertinente.	01 via (.pdf) de cada um dos documentos.
e) Comprovação da existência de UGP instituída, com representação do setor rural (vide Procedimentos Operacionais – Programa I, Política de Mananciais PCJ).	Cópia do regimento interno da UGP devidamente assinado por todos os membros.	01 via (.pdf)
f) Termo de Referência visando à contratação do serviço pleiteado, com o objeto da proposta, a identificação, diagnóstico, caracterização e delimitação	Termo de Referência contendo: Para o Objeto E (UCE-Monitoramento): incluir relação e delimitação das propriedades que serão objeto de monitoramento e indicadores a	01 via (.doc) e 01 via (.pdf) assinada pelo responsável técnico



Documento	Especificações	Nº de vias/ formato
da bacia hidrográfica – <i>Apenas para o Objeto E.</i>	serem avaliados, de acordo com metodologia do PSA municipal.	
g) Planilha de Orçamento detalhada.	Apresentar a planilha devidamente preenchida com orçamento detalhado. Contemplar todos os custos de serviços, insumos e mão de obra constantes no TR. Utilizar referências públicas como: tabela SINAPI, da SABESP, da COPASA, da CPOS, do DER, entre outras entidades, ou cotações de mercado, com indicação do BDI (vide modelo Agência das Bacias PCJ).	01 via (.xls/.xlsx) e 01 via (.pdf) assinada pelo responsável técnico e pelo responsável legal
h) Memorial Descritivo de Cálculo – <i>Apenas para Objeto E.</i>	Apresentar Memorial Descritivo de Cálculo que demonstre o cálculo da quantidade de horas/unidades consideradas para se chegar nos valores finais da planilha orçamentária, (vide modelo Agência das Bacias PCJ).	01 via (.doc) e 01 via (.pdf) assinada pelo responsável técnico
i) Edital de chamamento de proprietários para o programa de PSA municipal – <i>Apenas Objeto D.</i>	Apresentar cópia do Edital de chamamento com os requisitos e critérios para seleção de proprietários para o programa.	01 via (.pdf)
j) Cronograma Físico Financeiro.	Apresentar planilha com previsão da execução do empreendimento de parcelas a serem desembolsadas de acordo com horizonte do empreendimento (vide modelo Agência das Bacias PCJ).	01 via (.xls/.xlsx) e 01 via (.pdf) assinada pelo responsável técnico e pelo responsável legal
k) Base cartográfica com a caracterização da área de abrangência do empreendimento.	Apresentar arquivos editáveis contendo as seguintes informações: Delimitação da microbacia de abrangência do empreendimento pleiteado;	01 via Layout de mapa (.pdf) 01 via Base cartográfica (.shp, gdb, .kml, .kmz)



Documento	Especificações	Nº de vias/ formato
	Hidrografia incluindo corpos d'água, nascentes e reservatórios; Delimitação das propriedades envolvidas; Localização das intervenções.	
l) Comprovação da autorização ou concordância dos proprietários rurais, conforme pertinência das etapas do programa a ser proposto, desenvolvido ou, que esteja em desenvolvimento.	Cópias dos Termos devidamente assinados (para todas as propriedades da área objeto do pleito): Termos de Interesse de participação e compromisso com os requisitos do programa municipal de PSA.	01 via (.pdf) de cada um dos documentos.
m) Comprovação de posse das propriedades – <i>Apenas para Objeto D.</i>	Documento pertinente.	01 via (.pdf) de cada um dos documentos.
n) Projetos Integrais de Propriedade – PIPs.	PIPs das propriedades envolvidas, contendo diagnóstico e projeto executivo, conforme conteúdo mínimo estabelecido na Política de Mananciais PCJ.	01 via (.pdf) de cada um dos PIPs.
o) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	ART de elaboração de documentação técnica, projeto e acompanhamento do empreendimento.	01 via (.doc) e 01 via (.pdf) assinada pelo responsável técnico
p) Comprovação da Sustentabilidade Financeira e Contrapartida para garantia de recursos financeiros pelo mesmo período do repasse – <i>Apenas para Objeto D.</i>	Apresentação de documento oficial que demonstre a previsão da contrapartida financeira no orçamento público municipal, tal como a Lei Orçamentária Anual (LOA) ou o Plano Plurianual (PPA), contendo a identificação da rubrica orçamentária específica de onde serão alocados os recursos da contrapartida. Também poderão ser aceitos documentos complementares, como o Demonstrativo da Receita e Despesa e a Lei de Diretrizes	01 via (.pdf) de cada documento



Documento	Especificações	Nº de vias/ formato
	Orçamentárias (LDO), desde que evidenciem a viabilidade físico-financeira da execução do projeto proposto.	
q) Demonstrativo do CAR – Cadastro Ambiental Rural.	Documentação oficial pertinente, comprovando a atual situação do CAR.	01 via (.pdf).
r) Comprovação de localização da área do empreendimento em zona rural ou de proteção, ou comprovação de uso rural da área.	Documentação pertinente.	01 via (.pdf). ou 01 via (.shp, gdb, .kml, .kmz) – Base cartográfica

Observações:

a) Os arquivos devem estar em formato digital editável (quando aplicável e conforme discriminado na tabela acima) e em formato PDF.

d) Os modelos de documentação estão disponíveis no site da Agência das Bacias PCJ e pode ser acessado pelo link: <https://agencia.baciaspcj.org.br/assessoria-ambiental/editais/>.



ANEXO V

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PARA EMPREENDIMENTOS QUALIFICADOS

A relação de documentos **obrigatórios** para apresentação de propostas visando a obtenção de financiamento com recursos da Cobrança PCJ Federal, na fase de análise do Agente Financeiro e Habilitação, para a temática “**Proteção e Conservação dos Recursos Hídricos**” é descrita a seguir.

DOCUMENTAÇÃO INSTITUCIONAL EXIGIDA PARA A ETAPA DE ENCAMINHAMENTO PARA ANÁLISE DO AGENTE FINANCEIRO - PROGRAMAS I e II DA POLÍTICA DE MANANCIAIS PCJ:

Item	Documento
01	Cópia do Cartão do CNPJ , em formato PDF.
02	Cópia do RG do Responsável Legal pela entidade, em formato PDF.
03	Cópia do CPF do Responsável Legal pela entidade, em formato PDF.
04	Manifestação informando qual o regime de contribuição previdenciária adotado , se 20% sobre a folha de pagamentos (SEM DESONERAÇÃO) ou se 4,5% sobre o faturamento (COM DESONERAÇÃO).
05	Documentação de nomeação oficial do gestor do projeto , podendo ser ofício ou portaria, assinado pelo representante legal, conforme modelo disponibilizado pela Agência das Bacias PCJ, em formato editável e em PDF.
06	Termo de Compromisso de Contrapartida , assinado pelo representante legal, acompanhada de cópia do demonstrativo orçamentário específico, conforme modelo disponibilizado pela Agência das Bacias PCJ, em formato editável e em PDF.
07	Atestado da Câmara Municipal de exercício efetivo de Mandato do prefeito (expedido a partir de janeiro de 2021), em formato PDF.
08	Declaração de Adimplência Técnica perante entidades públicas estaduais e federais; de não recebimento de outros recursos públicos para os mesmos itens do objeto a ser financiado, inclusive contrapartida, em papel timbrado, conforme modelo disponibilizado pela Agência das Bacias PCJ, em formato PDF.
09	Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União , em formato PDF.
10	Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) , em formato PDF.



Item	Documento
11	Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT) , instituída pela Lei Federal nº 12.440/11, em formato PDF.
12	Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) , em formato PDF.
13	Certidão de Regularidade de Débitos Tributários com a Fazenda Estadual (CDT) , em formato PDF.
14	Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios (CRMC) - somente para municípios (administração direta ou indireta), em formato PDF.
15	Declaração de regime de execução do empreendimento , assinado pelo representante legal, em formato PDF.
16	Cópia da Autorização válida (conforme couber) emitida pelo órgão responsável para Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP com ou sem vegetação nativa e/ou Supressão de Vegetação Nativa e/ou Corte de Árvores Isoladas, conforme couber, em formato PDF, para obras e serviços em que há interferência em APP.



ANEXO VI

Documentação de Prestação de Contas Parcial a ser encaminhada pelo Tomador ao Agente Financeiro

1. Relatório de execução físico-financeira; planilha de medição, quando houver realização de obras/serviços, referente à medição apurada, assinado pelo responsável legal do empreendimento;
2. Relação de comprovantes de pagamentos assinado pelo responsável legal do empreendimento; para todas as operações, extrato da conta corrente vinculada ao Contrato de Transferência, bem como da conta de aplicação/poupança ou ainda do Interveniente Executor, se for o caso, referente à medição apurada;
3. Documentos técnicos que atestem a execução física da etapa em prestação de contas pelas áreas técnicas do Agente Financeiro, conforme documentação solicitada;
4. No caso de obras e/ou serviços de engenharia, verificação das demais exigências de documentação, registradas no relatório pelo Agente Financeiro;
5. Para todas as operações devem ser apresentados pelo Tomador, juntamente com a Relação de Comprovantes de Pagamentos, os documentos fiscais e os comprovantes de despesas referentes à medição apurada.
6. As notas e comprovantes fiscais são avaliados pelo Agente Financeiro quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos identificados na movimentação financeira da conta corrente vinculada, valor, aposição de dados do Tomador, Programa de Recuperação e Conservação dos Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí e número do Contrato de Transferência, não se equiparando à auditoria contábil.

Documentação de Prestação de Contas Final a ser encaminhada pelo Tomador ao Agente Financeiro

1. Demonstrativo Consolidado da Execução da Receita e Despesa;
2. Relação de Comprovantes de Pagamentos da última medição;
3. Relatório de aferição física do objeto contratado;
4. Extratos bancários com a movimentação financeira da conta vinculada ao contrato;
5. Relatório de Cumprimento e Aceitação do Objeto;
6. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;



7. Comprovante de recolhimento de saldo de recursos, quando houver;
8. Termo de Compromisso por meio do qual o Tomador será obrigado a manter a guarda dos volumes processuais relacionados ao Contrato de Transferência pelo prazo de 10 anos, contados da aprovação da Prestação de Contas Final pela Agência das Bacias PCJ, ou instauração de Processo Administrativo;
9. Registro da doação no cartório de imóveis, no caso de imóvel recebido em doação por particular;
10. Certidão atualizada do registro de imóvel demonstrando a cessão de uso, quando esta ocorrer;
11. Certidão do registro de imóveis constando a inscrição da servidão, quando esta ocorrer;
- 12.** No caso de obras e/ou serviços de engenharia e de adequação ambiental, verificação das demais exigências de documentação, registradas no relatório do Agente Financeiro.



ANEXO VII

Minuta de Contrato de Transferência / Financiamento

Observações: Esta minuta contratual constitui apenas um modelo de referência, podendo sofrer alterações em função das condições específicas do tomador dos recursos, das características do objeto contratado ou de eventuais revisões das Diretrizes Gerais para Elaboração de Projetos (DGPOs). Assim, a Agência das Bacias PCJ e o Agente Técnico e Financeiro poderão promover as adaptações e os ajustes que se fizerem necessários para atender às particularidades de cada contratação e à legislação aplicável.



CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA Nº _____ / (ANO) / AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ / CAIXA

**CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ E O(A)
_____, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES NO
ÂMBITO DO PROGRAMA (NOME DO PROGRAMA).**

Processo nº _____

Por este Instrumento Particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Transferência, em conformidade com as disposições contidas, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou na Lei nº 14.133/2021, nas Diretrizes Gerais e Procedimentos Operacionais do GESTOR – DGPO, bem como no Contrato de Prestação de Serviços (CPS) nº 025/2025 firmado entre a Agência das Bacias PCJ e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os partícipes se sujeitam, desde já, na forma a seguir ajustada:

SIGNATÁRIOS

I - GESTOR – a Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Agência das Bacias PCJ), inscrito no CNPJ-MF sob o nº _____ / _____ - _____, neste ato representado pelo respectivo (cargo), Sr. _____, portador do (tipo de documento: RG, CNH, dentre outros) nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, doravante denominada GESTOR.

II - CONTRATADO - _____, inscrito no CNPJ-MF sob o nº _____ / _____ - _____, neste ato representado pelo respectivo (cargo), Sr. _____, portador do (tipo de documento: RG, CNH, dentre outros) nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

III - INTERVENIENTE ANUENTE - Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Prestadora de Serviços, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por _____, CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, conforme procuração lavrada em notas do _____º Ofício de _____, no livro _____ fls _____, em _____ / _____ / _____ e substabelecimento lavrado em notas do _____º Ofício de _____ no livro _____, em _____ / _____ / _____, doravante denominada simplesmente INTERVENIENTE ANUENTE.

(Utilizar quando houver Interveniente Executor)

IV - INTERVENIENTE EXECUTOR - _____, inscrito no CNPJ-MF sob o nº _____ / _____ - _____, com sede _____, Estado de _____, neste ato representado pelo respectivo _____, Sr(a) _____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a) em _____, doravante denominado INTERVENIENTE EXECUTOR.

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Transferência, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Transferência tem por finalidade a transferência de recursos financeiros do GESTOR, para a execução de (caracterizar a ação de acordo com o descrito no plano de trabalho, não devendo, entretanto, ser especificados quantitativos físicos e endereço do empreendimento), no (inserir o nome da ação PDC em que o empreendimento foi enquadrado), no Município de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2 - Os pagamentos do objeto decorrentes desta seleção serão provenientes dos recursos federais do Contrato de Gestão nº 037/2025, celebrado entre a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA e a Fundação Agência das Bacias PCJ, de acordo com a tabela abaixo:

Fonte Financeira	Finalidade PAP	Programa PAP	Ação PAP	Subação POA	PDC	Sub-PDC
Cobrança Federal PAP 2026 - 2030 (se atentar a vigência do PAP)	<u>(preencher Finalidade PAP adequada)</u>	<u>(preencher Programa PAP adequada)</u>	<u>(preencher Ação PAP adequada)</u>	<u>(preencher Subação POA adequada)</u>	<u>(preencher PDC)</u>	<u>(preencher Sub-PDC)</u>

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

3 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Transferência, constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao processo acima identificado, que passam a fazer parte deste Instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4 Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

4.1 DO GESTOR

4.1.1 Acompanhar a execução do objeto do instrumento contratual, através dos relatórios da Interveniente Anuente, bem como através de solicitações específicas.



4.1.2 Emitir a Autorização de Início da Execução do Objeto, após subsídios fornecidos pela Interviente Anuente.

4.1.3 Formalizar o Contrato de Transferência e eventuais termos aditivos, bem como realizar a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato deste Contrato de Transferência e de todas as suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

4.1.4 Autorizar eventuais reanálises de projetos de engenharia solicitado pelo CONTRATADO.

4.2 DA INTERVENIENTE ANUENTE

4.2.1 As atribuições da INTERVENIENTE ANUENTE devem ser orientadas fundamentalmente para o acompanhamento da execução físico-financeira do empreendimento, bem como a verificação da efetiva aquisição dos bens, se houver, pelo CONTRATADO, das ações aprovadas no plano de trabalho, integrante deste Contrato de Transferência, exceto quando se tratar de empreendimento relacionado à área ambiental no âmbito do Programa Proteção dos Recursos Hídricos - Programa de Duração Continuada - PDC 4, cuja atribuição de acompanhamento técnico (Agente Técnico) é do GESTOR e a gestão financeira (Agente Financeiro) da INTERVENIENTE ANUENTE.

4.2.2 Visando à verificação do resultado do processo licitatório – VRPL e Autorização de Início de Execução de Objeto - AIO, acompanhamento da execução (análise de engenharia e de reprogramação) e análise da prestação de contas final/ instrução de dossiê de irregularidades/ cancelamento/ distrato, cabe à INTERVENIENTE ANUENTE:

I. Comunicar ao GESTOR a finalização das análises com emissão de parecer para subsidiar a decisão do GESTOR acerca da possibilidade de emissão da Autorização para Início de Execução do Objeto ao CONTRATADO;

II. Enviar ao GESTOR a Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATADO para a empresa vencedora do certame do processo licitatório para execução do empreendimento;

III. Registrar em sistema corporativo, dados que evidenciam a instrução processual e a evolução físico-financeira das propostas selecionadas pelo GESTOR;

IV. Solicitar ao GESTOR a autorização para desbloqueio dos recursos financeiros já creditados nas contas correntes e/ou poupanças vinculadas ao Contrato de Transferência referente às medições para o pagamento das obras e serviços medidos/executados pelo fiscal do CONTRATADO e, quando couber, aferidos pela INTERVENIENTE ANUENTE e, no caso do PDC 4, pelo GESTOR;

V. Receber e analisar a documentação de prestação de contas do contrato de transferência, encaminhada pelo CONTRATADO, sendo que por ocasião da prestação de contas final, será emitido parecer conclusivo seguido do envio do respectivo dossiê ao GESTOR, por meio da Gerência Executiva de Governo em Piracicaba/SP, para aprovação final;

VI. Instruir dossiê para a instauração de tomada de contas especial e remeter ao GESTOR, para envio à Agência Nacional de Águas, para providências, por meio da Gerência Executiva de Governo em Piracicaba/SP, nos casos de não cumprimento do objeto, parcial ou total, ou na hipótese de não apresentação, no prazo contratualmente estipulado, da prestação de contas ou da documentação necessária à sua análise, ou nos casos de determinação dos órgãos de fiscalização e de controle;

VII. Disponibilizar dados e informações acerca da execução da ação, na forma previamente negociada com o GESTOR;



VIII. Subsidiar o GESTOR na formalização da tomada de contas anual, nos prazos dispostos na legislação aplicável;

IX. Manter a disposição do GESTOR, pelo prazo de 10 anos, contado da aprovação da prestação de contas, da rescisão, do término da vigência, ou da instauração de tomada de contas especial, toda a documentação relativa à execução dos contratos de transferência, inclusive para efeito de fiscalização pelo GESTOR e órgãos de controle;

X. Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas a este Contrato de Transferência independente de autorização judicial;

XI. Verificar, no regime de execução indireta, os documentos relativos ao processo licitatório quanto à planilha de custos do licitante vencedor e sua compatibilidade com os custos aprovados no plano de trabalho, o respectivo enquadramento do objeto contratado com o efetivamente licitado, a sua adjudicação e homologação, fazendo anexar ao processo de contratação manifestação expressa firmada pelo representante legal do CONTRATADO, atestando o atendimento as normas da Lei 8.666/93, da Lei nº 14.133/2021 ou, quando aplicável, da Lei Federal nº 13.303/2016, a regularidade procedimental e ao enquadramento do processo licitatório, inclusive quanto à forma de publicação, exceto no caso de empreendimento relacionado à área ambiental no âmbito do Programa Proteção dos Recursos Hídricos – Programa de Duração Continuada - PDC 4 – Objeto “Incentivo Econômico”.

Quando as contratações se derem pela Lei Federal nº. 13.303/2016, deverão ser observadas as seguintes condições:

a) No tocante a eventuais bens permanentes, estes integrarão o patrimônio do CONTRATADO, mesmo que possua interveniente executor e/ou anuente;

b) Não é permitida a utilização de orçamento sigiloso, mesmo com justificativa fundamentada;

c) O projeto executivo contratado não pode sofrer reformulação do objeto na sua execução, devendo seguir o escopo aprovado pela INTERVENIENTE ANUENTE após realização da análise técnica de engenharia, não sendo permitida contratação no regime semi-integrado, já que não é financiado elaboração de projeto juntamente com a execução da obra;

d) Não se aplica aos casos estabelecidos nesta relação, o estabelecimento de critérios para remuneração variável da empresa ganhadora do certame do processo licitatório;

e) Os atos serão, obrigatoriamente, publicados no Diário Oficial da União (DOU) e, alternativamente, nos Diários Oficiais do Estado ou Município.

XII. Solicitar correção e/ou apresentação de documentação relativa ao processo licitatório que porventura não tenha sido apresentada pelo CONTRATADO, visando o efetivo cumprimento dos processos licitatórios e das prestações de conta requeridos;

(EXCLUIR os itens XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX a seguir, no caso de empreendimento relacionado à área ambiental no âmbito do Programa Proteção dos Recursos Hídricos - Programa de Duração Continuada - PDC 4)

XIII. Remeter, ao GESTOR para ciência, o projeto, o cronograma físico-financeiro e planilha de orçamento sempre que ocorrer qualquer alteração nos mesmos;

XIV. Comunicar e submeter para aprovação do GESTOR quando houver qualquer alteração de: valores (repasse, contrapartida e global), plano de trabalho e vigência dos contratos, providenciando o respectivo termo aditivo e sua publicação no Diário Oficial da União;



XV. Aferir as medições apresentadas pelo CONTRATADO de acordo com as regras e padronização no número de vistorias descritas na Cláusula Sexta.

XVI. Analisar e deliberar, após consulta ao GESTOR, sobre a(s) reprogramação(ões) do plano de trabalho e/ou contratos de transferência, não havendo necessidade de realizar as reprogramações do nível I decorrentes de ajustes ou adequações pouco significativos nos projetos básicos/executivos, desde que não haja prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, que o ajuste/adequação seja devidamente justificado pelo CONTRATADO;

XVII. Analisar e, se for o caso, aprovar solicitações de desbloqueio/pagamento de despesas após a vigência do Contrato de Transferência, mediante justificativa formal e comprovação do fato gerador da despesa dentro de prazo de vigência contratual;

XVIII. Aferir as medições apresentadas pelo CONTRATADO de acordo com as regras e padronização no número de vistorias descritas na Cláusula Sexta;

XIX. Analisar as eventuais solicitações de alteração do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as ao GESTOR, para aprovação;

XX. Transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, relativos às medições das obras e/ou serviços realizados e atestados pela fiscalização do CONTRATADO e aceito pela CAIXA.

(No caso de empreendimento relacionado à área ambiental no âmbito do Programa Proteção dos Recursos Hídricos - PDC - Programa de Duração Continuada - PDC 4, os itens acima (XIV a XX), devem ser substituídos pelos itens a seguir (XIII a XX))

XIII. Desbloquear os recursos ao CONTRATADO, baseado nos Pareceres Técnicos emitidos;

XIV. Centralizar o recebimento de toda a documentação relacionada a todas as etapas do processo de contratação dos empreendimentos, inclusive a lista dos beneficiários aprovada pelo GESTOR;

XV. Providenciar a minuta do aditivo ao presente contrato com base no Parecer de Reprogramação emitido pelo GESTOR, que é responsável pela análise, aprovação e gerenciamento das reprogramações;

XVI. Recepcionar os pareceres técnicos e anexos e autorizar a liberação de recursos, encaminhados pelo GESTOR, que é responsável pelo acompanhamento da execução física dos empreendimentos;

XVII. Providenciar o desbloqueio de recursos junto ao CONTRATADO com base na autorização pelo GESTOR, formalizada nos pareceres técnicos e anexos.

XVIII - Realizar a prestação de contas e transferências dos recursos ao CONTRATADO com base nos Pareceres emitidos pelo GESTOR, exclusivamente para os empreendimentos do PDC 4, cujas vistorias, acompanhamento da execução das atividades e das reprogramações, também são responsabilidade do GESTOR.

XIX - Recepcionar os pareceres de aferição emitidos pelo GESTOR, cujas vistorias para aferição das medições serão de acordo com as regras descritas na alínea a do item 7.1, da Cláusula Sexta e serão realizadas pelo GESTOR.

XX. Remeter ao GESTOR para análise técnica o projeto, o cronograma físico-financeiro e planilha de orçamento sempre que ocorrer qualquer solicitação de alteração nos mesmos.



4.3 - DO CONTRATADO:

I. Encaminhar ao GESTOR os projetos técnicos relacionados ao objeto deliberado pelos Comitês PCJ, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração do Contrato de Transferência, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, ou federal conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

II. Ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Transferência, podendo o CONTRATADO ser arguido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra.

III. Comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Transferência.

IV. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto do Contrato de Transferência, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT;

V. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo fiscal do CONTRATADO, pelo INTERVENIENTE ANUENTE, pelo GESTOR ou pelos órgãos de controle;

VI. Realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 14.133/2021 ou, quando aplicável, da Lei Federal nº 13.303/2016 e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa, do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, e a disponibilidade de contrapartida, quando for o caso, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços, exceto no caso de empreendimento relacionado à área ambiental no âmbito do Programa Proteção dos Recursos Hídricos – Programa de Duração Continuada - PDC 4 – Objeto “Incentivo Econômico”.

Quando as contratações se derem pela Lei Federal nº. 13.303/2016, deverão ser observados os seguintes requisitos:

a) No tocante a eventuais bens permanentes, estes integrarão o patrimônio do CONTRATADO.

b) Não é permitida a utilização de orçamento sigiloso, mesmo com justificativa fundamentada.

c) O projeto executivo contratado não pode sofrer reformulação do objeto na sua execução, devendo seguir o escopo aprovado pela INTERVENIENTE ANUENTE após realização da análise técnica de engenharia, não sendo permitida contratação no regime semi-integrado, já que não é financiado elaboração de projeto juntamente com a execução da obra;



d) Não é permitido o estabelecimento de critérios para remuneração variável da empresa ganhadora do certame do processo licitatório.

e) Os atos serão, obrigatoriamente, publicados no Diário Oficial da União (DOU) e, alternativamente, nos Diários Oficiais do Estado ou Município.

f) Contratar por regime de execução por preço global as obras de construção, exceto reforma ou obras lineares, enquadradas no nível I.

VII. Apresentar à INTERVENIENTE ANUENTE declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade contratada, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, exceto no caso de empreendimento relacionado à área ambiental no âmbito do Programa Proteção dos Recursos Hídricos – Programa de Duração Continuada - PDC 4 – Objeto “Incentivo Econômico”, para o qual não se aplica a realização de processo licitatório;

VIII. Exercer a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução e/ou fornecimento – CTEF, exceto no caso de empreendimento relacionado à área ambiental no âmbito do Programa Proteção dos Recursos Hídricos – Programa de Duração Continuada - PDC 4 – Objeto Incentivo Econômico, para o qual não é realizado processo licitatório e consequentemente não é firmado CTEF;

IX. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Transferência, após a conclusão do contrato;

X. Prestar contas junto à INTERVENIENTE ANUENTE dos recursos transferidos pelo GESTOR destinados à consecução do objeto do Contrato de Transferência;

XI. Fornecer à INTERVENIENTE ANUENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

XII. Prever no edital de licitação e no contrato de execução ou fornecimento - CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado, exceto no caso de empreendimento relacionado à área ambiental no âmbito do Programa Proteção dos Recursos Hídricos – Programa de Duração Continuada - PDC 4 – Objeto “Incentivo Econômico”, tendo em vista que para esta ação não é realizado processo licitatório;

XIII. Instaurar Processo Administrativo apuratório, inclusive Processo Administrativo disciplinar, quando constatados desvio ou malversação dos recursos públicos e irregularidades na execução do contrato de execução ou fornecimento - CTEF ou na gestão financeira do Contrato de Transferência, comunicando tal fato à INTERVENIENTE ANUENTE;

XIV. Manter sob a guarda na forma de processo: todos os documentos inerentes à licitação e à execução do contrato;

XV. Manter à disposição do GESTOR, pelo prazo de 10 anos, toda a documentação relativa à execução dos contratos de transferência, contado da apresentação da prestação de contas final aprovada pelo GESTOR, da rescisão, ou da instauração de tomada de contas especial, inclusive para efeito de fiscalização pela INTERVENIENTE ANUENTE, pelo GESTOR e Órgãos de Controle.

XVI. Efetuar o pagamento dos serviços extraordinários conforme valores previstos na Cláusula Décima Terceira, nos casos em que for o causador da demanda.

XVII. Manter, em agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Transferência.



XVIII. Apresentar periodicamente à INTERVENIENTE ANUENTE os relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Transferência, bem como da contrapartida, quando exigida.

XIX. Propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a INTERVENIENTE ANUENTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo.

XX. Compatibilizar o objeto deste Contrato de Transferência com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso.

XXI. Restituir, observado o disposto nas Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados.

XXII. Atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010.

XXIII. Inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do Contrato de Transferência, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou INTERVENIENTE ANUENTES, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

XXIV. Adotar o disposto nas Leis 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, no Decreto 5.296, de 02 de dezembro de 2004, e na Instrução Normativa Ministério do Planejamento nº 02, de 9 de outubro de 2017 relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida.

XXV. Divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor da transferência e o nome do INTERVENIENTE ANUENTE e do GESTOR, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à INTERVENIENTE ANUENTE e ao GESTOR a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

XXVI. Comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Transferência, bem como promover adequadamente sua manutenção.

XXVII. Tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Transferência.

XXVIII. Fornecer à INTERVENIENTE ANUENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo.

XXIX. Consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Transferência e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu orçamento.

(Adicionar no caso de Contratação com Setor Privado. Necessário adequar as cláusulas específicas das leis de licitação que não se aplicam .)



XXX. Realizar, no mínimo, cotação prévia de preços de mercado exclusivamente para aquisição de bens e contratação de serviços que atendam à execução do objeto deste Contrato de Transferência, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

(Utilizar no caso de participação de Interveniente Executor)

4.4 - DO INTERVENIENTE EXECUTOR:

4.4.1 O INTERVENIENTE EXECUTOR participa do presente Contrato de Transferência para executá-lo e/ou assumir, em nome próprio, as obrigações previstas nos incisos (Dentre os incisos IV, V, VI, VII, VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXVII, XXVIII e XXIX, incluir os que serão obrigações do Interveniente Executor) do item 4.3 da Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5 – O GESTOR transferirá ao CONTRATADO, em parcela única, após a celebração do presente instrumento, até o valor de R\$ ____ (____).

5.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Transferência, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor de R\$ ____ (____).

5.2 - Os recursos transferidos pelo GESTOR e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Transferência, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

5.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

5.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Transferência.

5.5 - O desbloqueio dos recursos ocorrerá conforme o cronograma físico-financeiro e termos no item 7.2.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

6 - O CONTRATADO ~~CONTRATADO~~ E O INTERVENIENTE EXECUTOR, por meio deste Instrumento, manifesta(m) sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita do GESTOR para o início das obras e/ou serviços objetos deste Contrato de Transferência.

6.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União e a finalização do processo de análise pós-contratual.

6.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização do GESTOR não serão objetos de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

6.3 – Não serão aceitos empreendimentos que já tenham sido licitados antes da assinatura do presente Contrato de Transferência, estando ou não com a Ordem de Serviço (OS) emitida. Caso seja observada tal prática, o empreendimento será automaticamente cancelado.

6.4 - O CONTRATADO terá o prazo de até 265 (duzentos e sessenta e cinco) dias corridos, a partir da assinatura do presente instrumento, para a emissão de Ordem de Serviço (OS),



ressalvada a possibilidade de eventual prorrogação devidamente autorizada pelo GESTOR ouvida a Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) dos Comitês PCJ.

6.4.1– O prazo estabelecido no item 6.4 contempla o seguinte:

a) A partir da assinatura do presente instrumento, o CONTRATADO terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias para fazer a publicação do extrato de Edital de Licitação no Diário Oficial da União e em outros meios de comunicação, conforme determina a Lei nº 8.666/93 ou Lei nº 14.133/2021 e suas atualizações, ou quando aplicável, da Lei Federal nº 13.303/2016, de acordo com a modalidade de licitação, evidenciando assim o início do Processo Licitatório.

b) Após a publicação prevista na alínea anterior, o CONTRATADO terá até 5 (cinco) dias para protocolar cópia da publicação junto ao GESTOR, que encaminhará ao INTERVENIENTE ANUENTE.

c) O CONTRATADO terá até 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data da publicação do extrato de edital de licitação no DOU, para a conclusão do Processo Licitatório, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 dias, conforme item 6.4.2. Caso a publicação no DOU seja retificada, o prazo para conclusão do processo licitatório permanece a data da primeira publicação efetuada pelo tomador.

d) O CONTRATADO terá até 10 (dez) dias a contar da data da finalização do Processo Licitatório, para protocolar junto à INTERVENIENTE ANUENTE, todos os documentos exigidos para a sua verificação. A emissão da Ordem de Serviço ao vencedor do certame fica condicionada à verificação pela INTERVENIENTE ANUENTE do resultado do Processo Licitatório e comunicação formal da autorização pelo GESTOR.

e) A INTERVENIENTE ANUENTE terá prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da documentação completa enviada pelo CONTRATADO, para verificação da documentação referente ao resultado do Processo Licitatório e comunicação formal ao GESTOR com o resultado da análise a fim de subsidiá-lo na tomada de decisão acerca da possibilidade de autorização do início do objeto do Contrato de Transferência, e havendo necessidade de complementação de documentação pelo CONTRATADO, no decorrer da análise em execução pela INTERVENIENTE ANUENTE, não caberá multa a esta pelo não cumprimento do prazo.

6.4.2 – Caso ocorra a necessidade de prorrogação dos prazos citados nos itens 6.4 e 6.4.1, o CONTRATADO deverá encaminhar, para a INTERVENIENTE ANUENTE e para o GESTOR, com antecedência mínima de 15 dias para o vencimento do prazo estabelecido, a solicitação por escrito via ofício, contendo as explicações necessárias para embasar a prorrogação. A solicitação será analisada pelo GESTOR que irá emitir parecer sobre o pleito do CONTRATADO, encaminhando sua decisão para o conhecimento e as devidas providências da INTERVENIENTE ANUENTE.

6.4.3 – Nos casos dos prazos previstos no item 6.4 (emissão de OS) e na alínea c do item 6.4.1 (conclusão do processo licitatório), o GESTOR encaminhará o referido parecer técnico para decisão da Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) dos Comitês PCJ sobre a concessão do prazo. A decisão será encaminhada pelo GESTOR para a INTERVENIENTE ANUENTE para as providências.

6.4.4 – Apenas o objeto Incentivo Econômico, no âmbito do Programa Proteção dos Recursos Hídricos – Programa de Duração Continuada - PDC 4, não se aplicam os prazos descritos nos itens 6.4 e 6.4.1, considerando que o CONTRATADO não realiza processo licitatório.



6.4.5 - Nos casos em que o CONTRATADO não tiver efetivamente iniciado a execução das obras e/ou serviços, a INTERVENIENTE ANUENTE dará conhecimento ao GESTOR, até no máximo 10 (dez) dias corridos após o término do prazo citado nos itens 6.4 e 6.4.1.

6.4.6 – O descumprimento dos prazos estabelecidos nos itens 6.4, 6.4.1 e 6.4.2 constitui motivo de rescisão do presente instrumento, conforme previsto no item 17.1 da Cláusula Décima Sétima.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS

7 – Para fins de celebração, acompanhamento da execução e Prestação de Contas ficam estabelecidos os seguintes níveis:

a) Nível I - Para obras e serviços de engenharia com Valor de Investimento igual ou superior a R\$ 250.000,00 e inferior a R\$ 750.000,00;

b) Nível II - Para obras e serviços de engenharia com Valor de Investimento igual ou superior a R\$ 750.000,00 e inferior a R\$ 5.000.000,00;

c) Nível III - Para obras e serviços de engenharia com Valor de Investimento igual ou superior a R\$ 5.000.000,00;

- III A – para execução de obras e serviços de engenharia com Valor de Investimento igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 e inferior a R\$ 20.000.000,00;
- III B - para execução de obras e serviços de engenharia com Valor de Investimento igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 e inferior a R\$ 80.000.000,00;
- III C - para execução de obras e serviços de engenharia com Valor de Investimento igual ou superior a R\$ 80.000.000,00;

(No caso de empreendimento relacionado à área ambiental no âmbito do Programa Proteção dos Recursos Hídricos - PDC - Programa de Duração Continuada - PDC 4, o item acima (6), devem ser substituídos pelo item a seguir)

7 – Para fins de celebração, acompanhamento da execução e Prestação de Contas ficam estabelecidos os seguintes níveis, sendo o acompanhamento físico responsabilidade do GESTOR:

a) Nível I – Para obras e serviços de adequação ambiental com Valor de Investimento igual ou superior a R\$ 40.000,00 e inferior a R\$ 750.000,00);

b) Nível II – Para obras e serviços de adequação ambiental com Valor de Investimento igual ou superior a R\$ 750.000,00 e inferior a R\$ 5.000.000,00;

c) Nível III – Para obras e serviços de adequação ambiental com Valor de Investimento igual ou superior a R\$ 5.000.000,00;

- III A - para execução de obras e serviços de adequação ambiental com Valor de Investimento igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 e inferior a R\$ 20.000.000,00;
- III B - obras e serviços de adequação ambiental com Valor de Investimento igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 e inferior a R\$ 80.000.000,00;
- III C - obras e serviços de adequação ambiental com Valor de Investimento igual ou superior a R\$ 80.000.000,00.



7.1 – O acompanhamento físico ocorrerá conforme o disposto a seguir:

Nível I, com valor de investimento igual ou superior a R\$ 250.000,00	Visitas <i>in loco</i> quando houver execução física acumulada de 50% e 100% do objeto do Contrato de Transferência.
Nível II	Visitas <i>in loco</i> quando houver execução física acumulada de 30%, 60% e 100% do objeto do Contrato de Transferência.
Nível III	III A – no mínimo 5 visitas ao local para aferição; III B – no mínimo 8 visitas ao local para aferição; III C – no mínimo 12 visitas ao local para aferição; Vedado o desbloqueio de duas parcelas consecutivas sem vistoria realizada.

- a) Para empreendimentos do Programa Proteção dos Recursos Hídricos - Programa de Duração Continuada - PDC 4, o acompanhamento físico ficará a cargo do GESTOR e a quantidade de vistorias a serem realizadas será conforme etapas previstas no Plano de Trabalho.

7.2 - A liberação dos recursos financeiros, com consequente desbloqueio, será efetuada após a autorização para início da execução do objeto, diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Transferência, em parcela única, respeitada a disponibilidade financeira do GESTOR e atendidas às exigências cadastrais vigentes, e a autorização de desbloqueio ocorrerá em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, após comprovação pelo CONTRATADO/INTERVENIENTE EXECUTOR da execução financeira da etapa anterior, bem como a aplicação do valor relativo à contrapartida, quando exigível, e após aferição, quando for o caso, pela INTERVENIENTE ANUENTE da execução da etapa de obra/serviço correspondente, quando se tratar dos empreendimentos relacionados à área ambiental no âmbito do Programa Proteção dos Recursos Hídricos - PDC - Programa de Duração Continuada – PDC4 a aferição será feita pelo GESTOR.

7.2.1 – A INTERVENIENTE ANUENTE receberá do CONTRATADO a respectiva medição da etapa de obra/serviço prevista no cronograma físico-financeiro ou justificativa pelo não atendimento, informando ao GESTOR sobre o ocorrido para as devidas providências. A liberação de recursos na conta corrente vinculada ao Contrato de Transferência ficará condicionada à:

- a) Comprovação do pagamento das despesas referentes à etapa anteriormente executada, identificadas e justificadas na solicitação de recursos liberada, integrante da Prestação de Contas Parcial.
- b) Comprovação do depósito da contrapartida na conta corrente vinculada.
- c) Para as ações relacionadas a empreendimentos na área de adequação ambiental, o GESTOR deverá subsidiar a INTERVENIENTE ANUENTE, por meio de Parecer Técnico relacionado à execução das ações implantadas.



7.2.2 - Constatada divergência na aferição da execução física acumulada, o desbloqueio dos recursos é suspenso até a regularização da pendência.

7.3 – O GESTOR deverá comunicar à INTERVENIENTE ANUENTE, por meio de mensagem eletrônica, tão logo seja efetivada a liberação dos recursos na conta corrente vinculada ao Contrato de Transferência, para que ocorra, de forma tempestiva, a aplicação ou o desbloqueio dos recursos e registro do crédito no Sistema Corporativo da INTERVENIENTE ANUENTE.

7.4 – Em operações que tenham por objeto a elaboração de estudos, planos, projetos ou assemelhados, a INTERVENIENTE ANUENTE observará:

a) Se o produto apresentado está de acordo com objeto contratado e de acordo com as especificações constantes do TR levado à licitação, nos casos em que o objeto do Contrato de Transferência for licitado;

b) Se o produto apresenta os elementos mínimos exigidos pelo GESTOR para o investimento;

c) Se o produto apresenta elementos fundamentais à sua compreensão, como eventuais memoriais, peças gráficas, especificações e orçamentos.

7.4.1 Nos casos em que o estudo, plano, projeto ou assemelhado seja relacionado à área ambiental no âmbito do Programa Proteção dos Recursos Hídricos- Programa de Duração Continuada – PDC4, a verificação descrita no item 6.4 será realizada pelo GESTOR.

7.5 - Não haverá desbloqueio antecipado de recursos do Contrato de Transferência, exceto quanto autorizados pelo GESTOR.

7.6 - Haverá a possibilidade de reembolso de despesas realizadas na vigência do Contrato de Transferência, desde que transitem pela conta vinculada, previamente autorizado pelo GESTOR.

7.7 - A autorização de desbloqueio da última parcela estará condicionada à conclusão do objeto contratado e a apresentação, de pelo menos, do documento de solicitação da licença de operação protocolado no órgão licenciador, para empreendimentos que exijam a referida licença, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida, quando exigível.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira deste Contrato de Transferência deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.2 - Os recursos transferidos pelo GESTOR não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior a data de assinatura ou posterior à vigência deste Contrato de Transferência, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que efetivamente realizadas na vigência deste Contrato de Transferência e se expressamente autorizado pelo GESTOR.

8.3 - Os recursos transferidos pelo GESTOR não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pelo GESTOR deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência n.º _____, em conta bancária de n.º _____, em nome do



CONTRATADO, e em conta bancária nº _____, agência nº _____, em nome do INTERVENIENTE EXECUTOR, quando for o caso, vinculada(s) a este Contrato de Transferência.

8.4.1 - Os recursos creditados na conta vinculada, inclusive os de contrapartida, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a INTERVENIENTE ANUENTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Transferência nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão computadas a crédito na conta corrente vinculada a este Contrato de Transferência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida, devendo ser restituída ao GESTOR ao final da execução, portanto, não serão aplicadas no objeto deste Contrato de Transferência.

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Transferência, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos ao GESTOR no prazo improrrogável de 30 dias do evento, na forma indicada pela INTERVENIENTE ANUENTE à época da restituição.

8.5.1 - A devolução é realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida vigentes, ou seja, o resultado proveniente do valor de repasse, incluindo os rendimentos gerados, é devolvido ao GESTOR e o resultado oriundo da contrapartida, devolvido ao CONTRATADO.

8.5.2 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) Quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) Quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do Contrato de Transferência.

8.5.3 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.5, 8.5.1 e 8.5.2, será notificado para que, no prazo máximo de 30 dias, a contar do recebimento da notificação, restitua ao GESTOR os valores das transferências, acrescidos de juros legais e atualização monetária.

8.5.4 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda à restituição dos valores, fica a INTERVENIENTE ANUENTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à conta do GESTOR.



8.5.5 - Na hipótese prevista no item 8.5.4, não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser providenciada, pela INTERVENIENTE ANUENTE, dossiê a ser remetido ao GESTOR para instauração de Processo Administrativo.

8.6 - A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no Contrato de Transferência enseja obrigação do CONTRATADO, devolvê-los devidamente atualizados ao GESTOR, no prazo improrrogável de 30 dias após o recebimento da notificação pelo CONTRATADO.

8.7 - Os débitos anteriores a 31/07/2011 são atualizados monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescidos dos juros simples de mora de 1% ao mês e os débitos ocorridos a partir de 01/08/2011 são atualizados com base na taxa Selic.

8.7.1 - O cálculo dos valores é realizado por meio do sistema de atualização de débito do TCU.

8.7.2 - A atualização monetária do montante devido pelo CONTRATADO é calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data de referência e a data do efetivo crédito ao GESTOR.

8.7.2.1- Para definição da data de referência são adotados os seguintes critérios:

a) A data do desbloqueio - quando houver impugnação de despesas específicas e os recursos tiverem sido aplicados no mercado financeiro ou quando caracterizada responsabilidade de terceiro; ou

b) A data do crédito na conta bancária específica - no caso de omissão no dever de prestar contas ou das contas apresentadas não comprovarem a regular aplicação dos recursos, quando não aplicável o descrito na alínea acima.

8.8 - É dispensada a instauração de processo administrativo, nos moldes da TCE, caso o CONTRATADO devolva ao GESTOR a totalidade dos recursos desbloqueados, atualizados monetariamente, no prazo improrrogável de 30 dias após o recebimento da notificação pelo CONTRATADO, conforme previsto acima.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Transferência, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO.

(Utilizar exclusivamente no caso de contratação de operações com o Setor Privado)

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Transferência, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão destinados a uma entidade de Direito Público que tenha participado do contrato ou apresente relação direta com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o GESTOR a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à INTERVENIENTE ANUENTE o acompanhamento e



avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, exceto quando se tratar de empreendimentos relacionados à área ambiental no âmbito do Programa Proteção dos Recursos Hídricos - Programa de Duração Continuada - PDC 4, cuja atribuição é do GESTOR.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o GESTOR poderá promover visitas *in loco* com o propósito de acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Transferência, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa do GESTOR, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Transferência.

10.3 - O CONTRATADO deverá assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço à outra empresa, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

10.4 - Compete ao GESTOR o acompanhamento da execução física e a reprogramação dos contratos relativos aos empreendimentos relacionados à área ambiental no âmbito do Programa Proteção dos Recursos Hídricos - Programa de Duração Continuada - PDC 4.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da INTERVENIENTE ANUENTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Transferência e a especificação da despesa.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais originais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO/INTERVENIENTE EXECUTOR, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Transferência, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 10 anos, contados da aprovação da prestação de contas pelo GESTOR, da rescisão ou instauração de Processo Administrativo.

11.1.1 - A INTERVENIENTE ANUENTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - O CONTRATADO fica obrigado a apresentar à INTERVENIENTE ANUENTE a Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, para fazer prova de sua correta e regular aplicação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do último desbloqueio de recursos financeiros.

12.1 - A INTERVENIENTE ANUENTE terá prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de protocolo do recebimento da Prestação de Contas estabelecido no item anterior, para emitir o Parecer Conclusivo e enviá-lo anexo ao dossiê de prestação de contas final para aprovação da Agência das Bacias PCJ, visando o encerramento formal do contrato de transferência. O GESTOR encaminhará ao CONTRATADO comunicado informado sobre a conclusão do empreendimento.



12.1.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas final a que se refere o caput desta Cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.1.2 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a INTERVENIENTE ANUENTE instruirá dossiê e enviará ao GESTOR para instauração de Processo Administrativo.

12.2 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à INTERVENIENTE ANUENTE, para análise e manifestação do GESTOR.

12.3 – O CONTRATADO deverá apresentar os documentos adicionais relacionados no Anexo I das Diretrizes Gerais e Procedimentos Operacionais do GESTOR, quando se tratar de objeto previsto no PDC 4 – Proteção dos Recursos Hídricos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

13 – Haverá a cobrança de tarifa extraordinária da INTERVENIENTE ANUENTE para o CONTRATADO nos seguintes casos em que esse(s) der(em) causa:

Descrição	Custo Unitário – Nível
Verificação do Resultado do Processo Licitatório inapta ou repetida	Conforme previsto no Anexo I – Tabela de Tarifa Extraordinária, deste contrato
Manutenção de contrato, cobrada mensalmente após 4 meses de atraso no recebimento de boletim de medição em relação a data prevista no último cronograma aprovado, não aplicável quando estiver de acordo com o cronograma físico financeiro aprovado	
Visita de campo em quantidade superior à prevista no item 7.1 da cláusula sétima, exceto para PDC4	
Reabertura de PCF ou Instrução de dossiê de irregularidades para instauração de TCE pelo GESTOR	
Alteração de cronograma, exceto para PDC4	
Atualização de orçamento, exceto para PDC4	
Exclusão de meta, exceto para PDC4	
Ajustes no projeto, exceto para PDC4	



Descrição	Custo Unitário – Nível
Reprogramação de Remanescente de obra, exceto para PDC4	
Inclusão de meta, exceto para PDC4	
Alteração de escopo, exceto para PDC4	

13.1 – A INTERVENIENTE ANUENTE não atuará no serviço de “Acompanhamento da obra (realização de vistoria “*in loco*”)", quanto a verificação da execução física dos empreendimentos do Programa Proteção dos Recursos Hídricos - Programa de Duração Continuada - PDC 4, conforme subitem 4.2.1 da Cláusula Quarta e subitem 7.1 da Cláusula Sétima, alínea a.

13.1.1 – Não serão demandados à INTERVENIENTE ANUENTE os serviços extraordinários para empreendimentos do Programa Proteção dos Recursos Hídricos - Programa de Duração Continuada - PDC 4 que já são de responsabilidade do GESTOR, dentre eles: “visita de campo em quantidade superior à prevista no item 7.1 da cláusula sétima”, “alteração de cronograma”, “atualização do orçamento”, “exclusão de meta”, “ajustes no projeto”, “reprogramação de remanescente de obra”, “inclusão de meta” e “alteração de escopo”, conforme item 10.4 da Cláusula Décima.

13.2 – A INTERVENIENTE ANUENTE deverá informar ao GESTOR sobre a realização da cobrança de tarifa extraordinária, previamente ao envio de cobrança ao CONTRATADO.

13.3 - O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à INTERVENIENTE ANUENTE previamente à realização do serviço.

13.3 – Os valores constantes no Anexo I – Tabela de Tarifa Extraordinária poderão ser reajustados conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo, conforme cláusula sexta do Contrato de Prestação de Serviços nº 025/2025 firmado entre CAIXA e Fundação Agência das Bacias PCJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO.

14.1 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a INTERVENIENTE ANUENTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo estabelecido pelo GESTOR, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 – Para as ações relacionadas ao PDC 4 – Proteção dos Recursos Hídricos, a verificação da condição da placa de sinalização do empreendimento será feita pelo GESTOR e não implicará em suspensão de transferência de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 – Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes, e sua vigência iniciar-se-á na data da última assinatura, encerrando-se no dia _____ de _____ de _____, possibilitada a sua prorrogação, mediante análise da INTERVENIENTE ANUENTE e aprovação da GESTOR, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

16.1 – A vigência do presente contrato poderá ser prorrogada por períodos não superiores ao estabelecido no cronograma físico financeiro, até o limite máximo de 4 anos, a contar da data da liberação da primeira parcela do Contrato de Transferência, sem nenhum tipo de penalidade ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 – O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando o CONTRATADO obrigado a retornar os recursos financeiros aportados, exceto em casos fortuitos, sinistros ou justificativa aceita pelo GESTOR, desde que amparados pela legislação vigente.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo GESTOR, no caso de empreendimentos relacionados à área ambiental no âmbito do Programa Proteção dos Recursos Hídricos - Programa de Duração Continuada - PDC 4, ou pela INTERVENIENTE ANUENTE, quando da utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos ao GESTOR, ensejará a instauração de Processo Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Transferência, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO OU PELO INTERVENIENTE EXECUTOR, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 dias que



antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a análise da INTERVENIENTE ANUENTE e a aprovação do GESTOR.

18.1 – A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Transferência, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do GESTOR, será promovida “de ofício” pela INTERVENIENTE ANUENTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência, tratados na Cláusula Quinta, sob decisão unilateral exclusiva do GESTOR.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e analisado pela INTERVENIENTE ANUENTE e aprovado pelo GESTOR.

18.3.1 – É vedada a reformulação dos projetos básicos das obras e serviços de engenharia, após deliberação dos Comitês PCJ.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19 – Ao CONTRATADO é vedado, a título de transferência e contrapartida, o financiamento de custos relativos a:

- I. Premiações em geral;
- II. Remuneração variável da empresa ganhadora do certame do processo licitatório;
- III. Bolsa de estudos, ou qualquer outro tipo de bolsa;
- IV. Operação e manutenção de empreendimentos;
- V. Utilização de instalações (sedes, prédios, salas, laboratórios etc.) e de equipamentos (veículos, computadores, telefones, fax, copiadoras etc.) pertencentes ao CONTRATADO ou aos parceiros;
- VI. Materiais, serviços e equipamentos provenientes de doações de entidades públicas ou transferências não reembolsáveis de recursos públicos;
- VII. Rescisões de contrato de trabalho;
- VIII. Gastos com bebidas alcoólicas;
- IX. Recuperação florestal em áreas autuadas por supressão de vegetação nativa ou sobre as quais existam obrigações administrativas ou judiciais determinando a sua recuperação, na modalidade não reembolsável;
- X. Produção de mudas que serão doadas para recuperação florestal em áreas autuadas por supressão de vegetação nativa ou sobre as quais existam obrigações administrativas ou judiciais determinando a sua recuperação, na modalidade não reembolsável;



- XI. Aluguel de instalações, equipamentos ou veículos de qualquer natureza de propriedade do CONTRATADO ou de parceiros;
- XII. Hospedagem e/ou locomoção individual de participantes de cursos ou eventos;
- XIII. Construções de edificações, aquisições de máquinas e equipamentos, desassociadas do empreendimento;
- XIV. Ações para ampliação da rede de abastecimento de água acarretando o aumento de capacidade de atendimento. A implantação de redes somente é permitida com a finalidade de substituição e setorização da rede de distribuição;
- XV. O custo do terreno onde o empreendimento será implantado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

20 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

20.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Transferência serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, mensagem eletrônica, com comprovante de recebimento.

20.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: _____ ou no endereço eletrônico _____.

20.3 - As correspondências dirigidas à INTERVENIENTE ANUENTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal _____ ou no endereço eletrônico _____.

20.4 - As correspondências dirigidas ao GESTOR deverão ser entregues no seguinte endereço: _____ ou no endereço eletrônico _____.

(utilizar nos casos de contratação com Interveniente)

20.5 - As correspondências dirigidas ao INTERVENIENTE EXECUTOR deverão ser entregues no seguinte endereço: _____ ou no endereço eletrônico _____.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

21 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Transferência fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de _____, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

GESTOR:

(assinado digitalmente)
Nome: [Preencher Nome]
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

(assinado digitalmente)
Nome: [Preencher Nome]
CPF: XXX.XXX.XXX-XX



CONTRATADO:

(assinado digitalmente)
Nome: [Preencher Nome]
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

(assinado digitalmente)
Nome: [Preencher Nome]
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

INTERVENIENTE ANUENTE:

(assinado digitalmente)
Nome:
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

TESTEMUNHAS:

(assinado digitalmente)
[Preencher Nome]
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

(assinado digitalmente)
[Preencher Nome]
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

CIENTE:

(assinado digitalmente)
[Preencher Nome]
OAB/SP – XXX.XXX

(assinado digitalmente)
[Preencher Nome]
CPF: XXX.XXX.XXX-XX



ANEXO I

Tabela de tarifas extraordinárias

Descrição	Custo unitário nível x - R\$ XXX até R\$ XXX
Verificação do Resultado do Processo Licitatório inapta ou repetida	
Manutenção de contrato, cobrada mensalmente após 4 meses de atraso no recebimento de boletim de medição em relação a data prevista no último cronograma aprovado, não aplicável quando estiver de acordo com o cronograma físico financeiro aprovado	
Visita de campo em quantidade superior à prevista no item 7.1 da cláusula sétima, exceto para PDC4	
Reabertura de PCF ou Instrução de dossiê de irregularidades para instauração de TCE pelo GESTOR	
Alteração de cronograma, exceto para PDC4	
Atualização de orçamento, exceto para PDC4	
Exclusão de meta, exceto para PDC4	
Ajustes no projeto, exceto para PDC4	
Reprogramação de Remanescente de obra, exceto para PDC4	
Inclusão de meta, exceto para PDC4	
Alteração de escopo, exceto para PDC4	